

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL BACHARELADO

Tamires Dela Justina

**OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DO
ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA MODALIDADE DE
MEDIAÇÃO FAMILIAR NA AJUFMSM**

Santa Maria, RS
2016

Tamires Dela Justina

**OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DO
ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA MODALIDADE DE
MEDIÇÃO FAMILIAR NA AJUFMSM**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Serviço Social**.

Orientadora: Prof^ª. Me. Eliana Mourgues Cogoy

Santa Maria, RS
2016

Tamires Dela Justina

**OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DO
ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA MODALIDADE DE
MEDIÇÃO FAMILIAR NA AJUFMSM**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM, RS), como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Serviço
Social.**

Aprovado em 07 de dezembro de 2016:

Eliana Mourgues Cogoy, Me. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Cristina Kologeski Fraga, Dra. (UFSM)

Santa Maria, RS
2016

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, todo amor e gratidão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por mais esta conquista. Aos meus pais Antonio e Vera pelo exemplo de perseverança, que apesar de todas as dificuldades sempre me incentivaram e apoiaram na realização deste sonho. Por todo amor, carinho, dedicação e cumplicidade, minha eterna gratidão. Aos meus irmãos Filipe e Marcelo, por todo auxílio, apoio e afeto.

Ao meu namorado Marcelo, pela amizade, amor e companheirismo. Obrigado por dividir comigo as alegrias, conquistas, angústias e adversidades ao longo deste período. Por me incentivar, acreditar em mim, em momentos que nem eu mesma acreditava que era capaz. Esta conquista é nossa!

Agradeço a todos os meus colegas, em especial, a Janaina, a Maryela e Lucélia pela amizade, cumplicidade e troca de conhecimento, tornando esta jornada mais especial.

A assistente social da assistência Judiciária da UFSM Gecira Di Fiori, pela oportunidade de realização do estágio, por todo aprendizado, apoio e exemplo de profissional ímpar, dedicação e comprometimento.

A Prof^a Eliana Mourgues Cogoy, minha supervisora acadêmica no estágio curricular I e orientadora deste trabalho, obrigada pela confiança, dedicação, paciência e empenho.

A Prof^a Valeska Berman Machado, minha supervisora de estágio II, obrigada pela colaboração e ensinamento ao longo desta etapa. A prof^a Cristina Kologeski Fraga, pelas considerações em prol da qualificação deste trabalho. E aos demais professores, pela colaboração na nossa formação.

Obrigada!

É fundamental ter clareza de que o legal nem sempre se associa ao justo e nem tampouco que o justo alcança-se meramente pela via legal.

(Beatriz Gershenson Aginsky; Ecleria Huff de Alencastro)

RESUMO

OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA MODALIDADE DE MEDIAÇÃO FAMILIAR NA AJUFMS

AUTORA: Tamires Dela Justina
ORIENTADORA: Eliana Mourgues Cogoy

Este trabalho de conclusão de curso originou-se por meio da experiência vivenciada no estágio curricular em Serviço Social na Assistência Judiciária da Universidade Federal de Santa Maria (AJUFMS) no período de outubro a dezembro de 2015 e de abril a julho de 2016. O objetivo do trabalho é apresentar a discussão sobre o entendimento de Estado e os subsídios da sua formação ao longo da história até a composição do Estado Democrático de Direito abordado na Constituição Federal de 1988. Também, por meio desta Constituição foi atribuído ao Estado o dever e a função de possibilitar o direito do acesso à justiça, democratizando e viabilizando os processos judiciais. Assim, destaca-se o percurso histórico da assistência judiciária brasileira, a sua inserção nas universidades e a relação com o acesso à justiça. Neste contexto, apresenta o Serviço Social no âmbito sociojurídico, a importância do trabalho desenvolvido nos núcleos de práticas jurídicas, em especial, na AJUFMS e os desafios de introduzir a modalidade de mediação familiar, enquanto meio autocompositivo de resolução de conflitos em um espaço caracterizado pelo atendimento de práticas jurídicas de cunho tradicional. E por fim, traz a reflexão da experiência de estágio, os limites e as possibilidades de intervenção do Serviço Social na AJUFMS.

Palavras-chave: Serviço Social. Assistência Judiciária. Acesso à Justiça. Mediação Familiar.

ABSTRACT

THE CHALLENGES OF SOCIAL SERVICE IN THE EFFECTIVENESS OF ACCESS TO JUSTICE THROUGH FAMILY MEDIATION IN AJUFMS

AUTHOR: Tamires Dela Justina
ADVISER: Eliana Mourgues Cogoy

This completion of course work originated by the experience of curricular traineeship at Social Service in Judicial Assistance of the Federal University of Santa Maria (AJUFMS) from October to December, 2015, and from April to July, 2016. The aiming of this work is to present the discussion concerning to the understanding of State and the subsidies of its formation a long of its history until the composition of the Democratic State of Right approached in the Federal Constitution of 1988. Also, through this Constitution it was attributed to the State the job and duty to enable the right of access to justice, democratizing and facilitating judicial processes. It highlights the historical route of Brazilian judicial assistance, its insertion in universities and its relationship with access to justice. In this context, it presents the Social Service in the socio-juridical scope; the importance of the work developed in the nuclei of judicial practices, especially in the AJUFMS and the challenges of introducing the modality of family mediation, as an autocompositive means of resolving conflicts in a space characterized by support based on traditional legal practices. And ultimately, it brings the reflection of the internship experience, the limits and the possibilities of intervention of the Social Service in AJUFMS.

Keywords: Social Service, Judicial assistance, Access to justice. Family Mediation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Comparativo entre o número de mulheres e homens atendidos pelo Serviço Social na AJUFMSM no período de março a julho de 2016.....	53
Gráfico 2 - Demonstrativo das faixas etárias atendidas pelo Serviço Social na AJUFMSM no período de março a julho de 2016	53
Gráfico 3 - Ilustração em forma numérica do estado civil dos usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMSM no período de março a julho de 2016	54
Gráfico 4 - Demonstrativo em relação à composição familiar dos usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMSM no período de março a julho de 2016	55
Gráfico 5 - Comparativo sobre a renda familiar dos usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMSM no período de março a julho de 2016.....	55
Gráfico 6 - Demonstrativo alusivo à profissão dos usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMSM no período de março a julho de 2016.....	56
Gráfico 7 - Demonstrativo de usuários que recebem benefício social atendidos pelo Serviço Social na AJUFMSM no período de março a julho de 2016	57
Gráfico 8 - Demonstrativo sobre as regiões do município de Santa Maria/RS em que residem os usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMSM no período de março a julho de 2016.....	57
Gráfico 9 - Ilustração dos tipos de residências dos usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMSM no período de março a julho de 2016.....	58
Gráfico 10 - Demonstrativo das ações solicitadas pelos usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMSM no período de março a julho de 2016.....	59
Gráfico 11 - Comparativo referente aos encaminhamentos das ações solicitadas pelos usuários da AJUFMSM atendidos pelo Serviço Social no período de março a julho de 2016	60

LISTA DE SIGLAS

AJUFSM	Assistência Judiciária da Universidade Federal de Santa Maria
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CCSH	Centro de Ciências Sociais e Humanas
CFESS	Conselho Federal de serviço social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
IDR	Índice de Distribuição de Recursos
MEC	Ministério da Educação
NAJG	Núcleo de Assistência Judiciária Gratuita
ONU	Organização das Nações Unidas
PR	Paraná
PROPLAN	Pró-Reitoria de Planejamento
RJ	Rio de Janeiro
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 O ESTADO E O À ACESSO JUSTIÇA NO BRASIL.....	15
2.1 A CONCEPÇÃO DE ESTADO NA GARANTIA DE DIREITOS	15
2.2 O PERCURSO HISTÓRICO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA BRASILEIRA E O ACESSO À JUSTIÇA	24
2.3 ASPECTOS TEÓRICOS DA MEDIAÇÃO FAMILIAR	30
3 O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO SOCIOJURÍDICO.....	38
3.1 A APROXIMAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO SOCIOJURÍDICO... 38	
3.1.1 A AJUFMS e a inserção do Serviço Social.....	41
3.2 A MODALIDADE DE MEDIAÇÃO FAMILIAR NA AJUFMS	45
4 EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL NA AJUFMS	52
4.1 OS USUÁRIOS E AS DEMANDAS DA AJUFMS NA PERSPECTIVA DO SERVIÇO SOCIAL	52
4.2 O ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL NA AJUFMS	65
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
REFERÊNCIAS	71
APÊNDICE A - FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTOS DA AJUFMS.....	78
ANEXO A - ORGANOGRAMA DA AJUFMS	79
ANEXO B – FICHA DE AVALIAÇÃO DA MEDIAÇÃO FAMILIAR.....	80

1 INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema desenvolvido neste trabalho de conclusão de curso (TCC) foi despertado através da experiência vivenciada no estágio curricular I e II, em Serviço Social, realizado na Assistência Judiciária da Universidade Federal de Santa Maria (AJUFSM) no período de outubro a dezembro de 2015 e de abril a julho de 2016.

Através das inquietações, discussão interdisciplinar entre as áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social, objetivou-se a escrever sobre a relação do Estado, assistência judiciária, acesso à justiça, trabalho do Serviço Social no âmbito sociojurídico e a conduta de implementar um meio autocompositivo de resolução de conflitos em um núcleo de prática jurídica que mantém suas diretrizes curriculares em métodos tradicionais de cunho conservador.

Assim, o TCC está organizado em 04 capítulos, sendo o primeiro constituído por esta introdução. No segundo consta o entendimento do Estado e alguns subsídios que retratam a formação do Estado ao longo da história até a composição do Estado Democrático de Direito adotado pela Constituição Federal de 1988. Também apresenta a trajetória histórica da assistência judiciária brasileira, a sua inserção nas universidades e a relação deste espaço com o acesso à justiça.

Além disso, discorre sobre a inserção dos meios autocompositivos de resolução de conflitos, como um novo modelo de atendimento das práticas jurídicas que difere do modelo tradicional de atendimento jurídico. Neste passo, emerge a mediação familiar, a qual não é uma novidade na sociedade brasileira, já que a solução amigável existia antes da independência brasileira, mas, contudo, apresenta-se como uma novidade devido ao sentido atribuído como meio de solução de conflitos.

No capítulo seguinte, aborda o histórico do Serviço Social na área sociojurídica, apresentado a importância deste profissional, uma vez que possibilita a reflexão crítica da realidade social que intervém nas relações familiares. Também consta o processo de criação da AJUFSM e o papel que desempenha na comunidade e na formação acadêmica, a introdução da modalidade de mediação familiar neste espaço sócio-ocupacional e a relevância do trabalho interdisciplinar.

No último capítulo refere-se à experiência de estágio em Serviço Social na AJUFMS. Apresenta as características do perfil dos usuários e as demandas através da perspectiva do Serviço Social. Enfatiza-se a importância do assistente social na neste âmbito e/também na introdução e viabilização da mediação familiar neste espaço marcado pelo atendimento jurídico de cunho tradicional. A reflexão desta experiência de estágio no âmbito sociojurídico e a intervenção através dos meios autocompositivos de resolução de conflitos, com ênfase na mediação familiar. E por fim, as considerações finais deste trabalho.

2 O ESTADO E O À ACESSO JUSTIÇA NO BRASIL

Neste capítulo será abordada a concepção, a caracterização, os subsídios básicos da formação do Estado, trazendo elementos que marcaram estes aspectos, bem como, a formação do Estado Democrático de Direito a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Também traz o percurso histórico da assistência judiciária brasileira, a sua inserção nas universidades e colocações referentes ao acesso à justiça.

Posteriormente, discorrerá sobre os meios autocompositivos de resolução de conflitos, os quais se inserem como um novo modelo de atendimento de práticas jurídicas que difere do modelo tradicional. Dentre esses meios autocompositivos, será enfatizada a mediação¹ familiar, através de um breve histórico das principais legislações e algumas abordagens pertinentes, conforme as suas perspectivas teóricas.

2.1 A CONCEPÇÃO DE ESTADO NA GARANTIA DE DIREITOS

No sentido etimológico, Estado deriva do latim – status, estar firme ou condição social. Significa, também, constituição e ordem (SOARES, 2004). Para compreender o Estado Democrático de Direito (Constituição Federal, introdução e artigo 1º) se faz necessário um breve relato sobre o Estado, desde o seu surgimento, passando por suas transformações até abordar o Estado que o Brasil adota na Constituição Federal de 1988.

A denominação Estado, na condição de situação permanente de convivência e ligada à sociedade política, uma das primeiras vezes em que aparece foi na obra "O Príncipe" do autor Maquiavel, escrita em 1513, passando a ser usada pelos italianos sempre inerente ao nome de uma cidade independente. Em relação aos escritos franceses, ingleses e alemães a expressão foi acolhida durante os séculos XVI e XVII. Na Espanha, até o século XVIII, a denominação de Estado era também aplicada às grandes propriedades rurais de domínio particular (DALLARI, 2000).

¹ No Serviço Social, a expressão mediação é apreendida “como categoria central do método marxiano, responsável pela complexidade da totalidade e pela dinâmica parte-todo no interior do ser social, a mediação o compõe ontologicamente. Também assume a forma de categoria reflexiva, criada pela razão, para captar o seu movimento. Esta dupla dimensionalidade resume a relevância heurística da mediação” (PONTES, 1997, p. 187). Assim, salienta-se que, neste trabalho, a expressão mediação refere-se a um meio autocompositivo de resolução de conflitos, sendo que o significado, características e demais informações pertinentes serão apresentadas no discorrer dos capítulos.

O Estado, “como ordenamento democrático, funda-se no reconhecimento da dignidade da pessoa, na inviolabilidade dos direitos e no livre desenvolvimento da personalidade” (SOARES, 2004, p. 79). E, sob o ponto de vista da organização jurídico-política das sociedades civilizadas, o Estado deve ser considerado uma categoria histórica, que sobrevém outras maneiras de organização política (SOARES, 2004).

A partir de idéias concebidas por meio de análises filosóficas, antropológicas e jurídicas, Dallari (2000) sintetiza em três posições básicas as diversas teorias relativas ao surgimento do Estado. A primeira concepção, parte do pressuposto que o Estado, assim como a própria sociedade sempre existiu, “pois desde que o homem vive sobre a terra acha-se integrado numa organização social, dotada de poder e com autoridade para determinar o comportamento de todo o grupo” (DALLARI, 2000, p. 52).

O segundo ponto de vista profere que “a sociedade humana existiu sem o Estado, conforme as exigências de se organizarem e, com o passar dos tempos o Estado foi surgindo para atender as necessidades do grupo social” (DALLARI, 2000, p. 52). Deste modo, o Estado surge depois da sociedade e, não junto com ela como é apresentado na primeira concepção.

Na terceira e, última ideia, “o conceito de Estado não é um conceito geral válido para todos os tempos, mas um conceito histórico concreto que surgiu quando nasceu a idéia e a prática de soberania [...]” (SCHMITT (s.d) apud, DALLARI, 2000, p. 53). Assim, a partir do entendimento do autor, pode-se afirmar que o surgimento do Estado indica duas indagações: a época do surgimento e os motivos que determinaram ou determinam o aparecimento do Estado.

Por meio da análise das principais teorias que buscam explica a formação originária do Estado, o autor Dallari (2000) chega a uma primeira categorização, composta por dois grupos:

- a) Teorias que afirmam a formação natural ou espontânea do Estado, não havendo entre elas uma coincidência quanto à causa, mas tendo todas em comum a afirmação de que o Estado se formou naturalmente, não por um ato puramente voluntário.
- b) Teorias que sustentam a formação contratual dos Estados, apresentando em comum, apesar de também divergirem entre si quanto às causas, a crença em que foi a vontade de alguns homens, ou então de todos os homens, que levou à criação do Estado. De maneira geral, os adeptos da formação contratual da sociedade é que defendem a tese da criação contratualista do Estado (DALLARI, 2000, p. 54).

Também, o autor destaca três agrupações principais das teorias não-contratualistas: Origem familiar ou patriarcal, “cada família primitiva se ampliou e deu origem a um Estado” (DALLARI, 2000, p. 54); Origem em atos de força, de violência ou de conquista, a superioridade da força de um grupo social sobrepôs um grupo mais fraco (DALLARI, 2000), ou seja, o Estado nasceu da relação de dominantes e dominados.

E a terceira teoria, refere-se à origem em causas econômicas ou patrimoniais, o “Estado teria sido formado para se aproveitarem os benefícios da divisão do trabalho, integrando-se as diferentes atividades profissionais, caracterizando-se, assim, o motivo econômico” (DALLARI, 2000, p. 55). Nesse sentido, o autor faz uso da teoria de Heller (1968), onde é enfatizado que monopólio da terra gerou o poder e a propriedade gerou o Estado (DALLARI, 2000).

Dentre as teorias que defendem a origem do Estado por motivos econômicos, a de maior repercussão foi e continua sendo a de Marx e Engels. Essa opinião de ambos vem muito claramente exposta por Engels numa de suas principais obras, "A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado" (DALLARI, 2000).

Nesta obra, além de negar que o Estado tenha nascido com a sociedade, Engels (2014) afirma que ele é um produto da sociedade, quando ela chega a determinado grau de desenvolvimento. Ao se referir à degradação da convivência harmônica, tendo como causas a acumulação e a diferenciação das riquezas, e outros males conseqüentes, o autor conclui que:

Faltava apenas uma coisa: uma instituição que não só assegurasse as novas riquezas individuais contra as tradições comunistas da constituição gntífica; que não só consagrasse a propriedade privada, antes tão pouco estimada, e fizesse dessa consagração santificadora o objetivo mais elevado da comunidade humana, mas também imprimisse o selo geral do reconhecimento da sociedade às novas formas de aquisição da propriedade, que se desenvolviam umas sobre as outras – a acumulação, portanto, cada vez mais acelerada das riquezas: uma instituição que, em uma palavra, não só perpetuasse a nascente divisão da sociedade em classes, mas também o direito de a classe possuidora explorar a não-possuidora e o domínio da primeira sobre a segunda. E essa instituição nasceu. Inventou-se o Estado (ENGELS, 2014, p. 131).

A crença nessa origem remete-se, principalmente, em dois pontos fundamentais da teoria marxista do Estado: a designação deste como um instrumento da burguesia para exploração do proletariado e a afirmação de que, não tendo existido nos primeiros

tempos da sociedade humana, o Estado poderá ser extinto no futuro, uma vez que foi criado para satisfazer os interesses de uma pequena minoria (DALLARI, 2000).

De acordo com Soares (2004), o significado do direito da burguesia na superestrutura social depende da infra-estruturara econômica, uma vez que o Estado e o direito burguês são os produtos ou superestruturas da sociedade capitalista fundada na exploração do proletariado pela burguesia. Nesse sentido, O Estado tem a ilusão de ser determinante sob a propriedade privada, enquanto, na realidade, é agente passivo, ou seja, determinado.

O momento subjacente que compreende as relações econômicas, caracterizadas em cada época por determinada forma de produção, é o momento determinante, dado o fato que a contradição entre o Estado e a sociedade é uma realidade, pois inexistente o poder do Estado sobre a propriedade privada (SOARES, 2004, p. 37).

O Estado nutre estratégias com fins que vislumbram a manutenção do poder. A partir da concepção da autora Di Fiori (2013), o poder político constitui-se como meio através do uso da força na dominação dos homens sobre os homens. O governo, por sua vez, tem como fim as políticas sociais “cujos meios e instrumentos técnicos se expressam no planejamento, na burocracia e na tecnocracia para atender ao objetivo de dominação do Estado” (DI FIORI, 2013, p. 64).

Nesse sentido, de acordo com a concepção da autora Behring (2008) as políticas são caracterizadas como paternalistas, causadoras de desequilíbrio e são acessadas via mercado. As tendências de “desresponsabilização e desfinanciamento da proteção social pelo Estado, vai configurando um Estado mínimo para os trabalhadores e um Estado máximo para o capital” (NETTO, 1993 apud BEHRING, 2008, p.64).

Entende-se que a política social, avança e recua, tanto como um mecanismo do poder político do Estado, quanto um fim do governo para manter superficialmente a ordem, abarcando condições que não ameacem os interesses da burguesia, mantendo os princípios básicos do modo de produção capitalista, como a propriedade privada e a manutenção da taxa de lucro (DI FIORI, 2013).

A política social que orienta o aparato burocrático-legal que implementa os serviços sociais é estabelecida e controlada pelo poder do Estado, existindo, prioritariamente, para assegurar as condições básicas indispensáveis ao domínio do capital no conjunto da sociedade. Ora, é no nível do Estado que se situam as estratégias políticas que orientam a reprodução das relações sociais. Assim, as políticas “assistenciais”, de “promoção social” ou de “bem-estar-social”, [...] interpretam os interesses dessa classe segundo a

visão dos grupos que controlam o Estado (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 111).

Portanto, a sociedade é orientada a integrar-se à ordem estabelecida pelo capital, ou seja, integrar-se ao sistema de dominação, na condição de dominada (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014). A compreensão da estratégia do Estado para a dominação e manutenção do modo de produção capitalista, tanto na sua fase concorrencial como na sua fase monopolista, “reproduzem-se nas suas táticas conservadoras que orientam governos na execução da política econômica e da política social” (DI FIORI, 2013, p. 62). Nesta perspectiva de relação entre o econômico e o social é que se vislumbra a dominação estatal nas políticas sociais.

[...] as ideias de Marx, continuam sendo um perigo para a classe dominante e, de certa forma, rejeitadas na academia. As condições conjunturais na atualidade, principalmente no contexto de crise, cada vez mais coincidem com as formulações econômicas e políticas do pensamento marxista e sua peculiaridade metodológica, as quais conduzem para uma construção de possibilidades de superação desse modo de produção como alternativa à barbarização da vida social (DI FIORI, 2013, p. 88).

Em suma, entende-se que o respaldo teórico metodológico do marxismo, no entendimento da força material dos conceitos na história, previne os idealismos e, também, implica na compreensão de que ideias críticas por si só não mudam a realidade (DI FIORI, 2013).

Ora, numa sociedade onde o trabalho é reduzido a emprego, onde a produção de valores de troca se sobrepõe aos valores de uso, a socialização de uma lógica que privilegie a gratificação em detrimento de uma razão tecnicista submissa aos valores do capital e, portanto, repressora, seria absolutamente contrária aos interesses do sistema (PRATES, 2007, p. 226).

Por tanto, compreende-se que na sociedade se mantêm os interesses de uma minoria que detém o capital. Em relação à caracterização do Estado parte-se do entendimento que é necessário existir os três elementos básicos, que são a população ou o povo, o território e a soberania. Com o desdobramento da teoria dos três elementos constitutivos do Estado:

Reduz o conceito de Estado a ordenamento jurídico de tal forma que o poder soberano se torna poder de aplicar/criar direito num determinado território para um povo – poder que recebe sua validade da norma fundamental e da capacidade de se fazer valer, recorrendo, em derradeira instância, a força e,

portanto, do fato de não ser apenas legítimo, mas, também, eficaz (KELSEN 1990, p. 207 apud, SOARES 2004, p. 96-97).

O povo e o território são considerados os elementos materiais do Estado, enquanto soberania é o elemento formal, mas todos são subsídios essenciais, uma vez que são indispensáveis para a existência do Estado (Dallari, 2003). Assim, os três elementos se relacionam, pois o povo vive no território e é nesse território que existe a soberania que, de certo modo, é exercida pelo povo que elege seus representantes, como por exemplo, através da democracia representativa².

Ressalta-se que o povo é considerado o principal componente para a caracterização de um Estado, pois “é unânime a aceitação da necessidade do elemento pessoal para a constituição e a existência do Estado, uma vez que sem ele não é possível haver Estado e, é para ele que o Estado se forma” (DALLARI, 2003, p. 95).

Segundo Dallari (2003), há autores que designam o mesmo significado para povo e população. Porém, destaca que “população é mera expressão numérica, demográfica ou econômica que abrange o conjunto das pessoas que vivem no território de um Estado ou mesmo que se achem nele temporariamente” (DALLARI, 2003, p. 95). Nesse sentido, incumbe destacar que:

O povo se constitui a partir de um vínculo jurídico-formal, a partir do qual se produz o elemento subjetivo da instituição estatal. Logo, o povo brasileiro é o conjunto formado pelos brasileiros natos e naturalizados, posto que estes são os reconhecidos como tais pela ordem jurídica nacional (STRECK; MORAIS, p. 166, 2012).

A palavra população engloba todas as pessoas que habitam, mesmo que temporariamente em um território, se apresentado como um conceito demográfico e quantitativo. Enquanto a palavra povo enfatiza o aspecto jurídico do grupo vinculado a uma determinada ordem jurídica. O fato de uma pessoa ser incluída na população de um Estado, não significa vínculo jurídico entre ambos. Assim, a expressão população por não ter sentido jurídico, não pode ser utilizada como sinônimo do termo povo.

A partir desta compreensão, entende-se que o povo é um dos principais elementos, pois é para ele que o Estado existe e sem ele, não haveria Estado, sendo elemento humano dentro do Estado, estando unido ao Estado pelo vínculo jurídico da nacionalidade, (MORAES, 2005).

² “Decisões são tomadas e implementadas por representantes eleitos e por funcionários indicados para quem os representantes delegam algumas das tarefas de governo [...] Nesse sentido, o Estado “governa”: ele decide e coage ao mesmo tempo” (PRZEWORSKI, 1999, p. 326).

O território é considerado outro elemento importante para a constituição de um Estado, uma vez que é no território que o povo vive e que o Estado exerce a soberania. A efetivação da concepção de elemento indispensável ao Estado foi reconhecida somente com o advento do Estado moderno, uma vez que a partir desse momento, é que se inseriu o conceito de soberania, onde o território passou a ser compreendido como o local em que o Estado exerce seu poder (SOARES, 2004).

O território é a parte do globo em que certo governo pode exercer o seu poder de constrangimento, organiza e fazer funcionar os diversos serviços públicos, por isso, ao elemento território agrega-se à noção soberania, pois é nos seus limites que ela poderá ser exercida na plenitude, inclusive como limitação à ação externa (STRECK; MORAIS, p. 164, 2012).

Contudo, há idéias contrárias a esta concepção, que frisam o território como elemento dispensável ao Estado, “pois apesar de as sociedades modernas fixarem as fronteiras de seus Estados, a ação dos governos não se restringe aos seus limites territoriais” (DUGHIT, 1928, p. 51 apud SOARES, 2004, p. 136). Contrapondo estas teorias que embasam o território como componente dispensável a composição do Estado, Manberg (1948), afirma para se formar um Estado, é fundamental a presença do território, uma vez que:

A condição essencial de todo poder estatal é que o Estado tenha seu próprio território, pois uma comunidade nacional tão-somente está apta a formar um Estado quando possui um solo, uma superfície de terra sobre a qual possa afirmar-se simultaneamente, como dona de si mesma (impor o seu próprio poder soberano) e independente (rechaçar a intervenção de todo poder soberano alheio) (MALBERG, 1948, p. 44 apud SOARES, 2004, p. 137).

Assim, através desta perspectiva, não existe Estado sem território, pois o Estado é o campo de atuação do poder soberano, implicando sua proteção pelo princípio da impenetrabilidade, o qual caracteriza o monopólio estatal da ocupação do território (DALLARI, 2003).

E o último elemento abordado é a soberania, a qual representa a capacidade de “editar normas, sua própria ordem jurídica (ao começar pela Lei Magna), de tal modo que qualquer regra heterônoma só possa valer nos casos e nos termos admitidos pela própria Constituição” (MORAES, 2005, p. 59). Ressalta-se que o conceito de soberania tem sido modificado com o passar dos anos, de forma que os Estados começassem a adquirir direitos e contraíssem obrigações, criando-se organizações internacionais

através de tratados internacionais, como, por exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU) (SOARES, 2004).

O fundamento da concepção jurídica do Estado pressupõe o seu reconhecimento como unidade, conseqüentemente, deriva do princípio da indivisibilidade do poder estatal. A soberania enquanto qualidade do Estado, não pode dividir-se, mas tolera outros poderes do mesmo gênero (SOARES, 2004). Nesse contexto, são características do poder soberano:

A soberania é una, pois podem existir vários Estados soberanos, mas não se admite, no mesmo Estado, a convivência de duas ou mais soberanias; A soberania é indivisível, não se admitindo a existência de varias partes separadas do poder soberano, aplicando-se a universalidade dos fatos ocorridos no Estado; A soberania é inalienável, pois quem a detém (povo, nação ou Estado) desaparece quando fica sem ela; A soberania é imprescritível, dado o fato que todo poder soberano aspira existir permanentemente (SOARES, 2004, p. 103).

A soberania do Estado é caracterizada pelo poder político ou estatal, desta forma, o poder político é superior a todos os outros poderes sociais. Parafraseando Soares (2004), a soberania popular é caracterizadora do Estado Democrático de Direito, pois o povo é a única fonte do poder onde é observada a regra de que todo poder provém do povo.

Em todos os textos constitucionais a soberania foi recepcionada, sendo que na Constituição Federal de 1988, o conceito foi reconstruído, afirmando o paradigma de Estado Democrático de direito com seus princípios, o da soberania popular³, o da independência nacional⁴ e, o da soberania social⁵. Por tanto, a partir de 1988, a soberania no Brasil, começou a se manifestar, no Estado Democrático de Direito, onde tiveram início as eleições periódicas, sufrágio universal e voto secreto (SOARES, 2004). Assim, os representantes do povo para o executivo e legislativo são eleitos diretamente.

Com o passar dos anos, o Estado evolui e, até mesmo, regride. Segundo Streck e Morais (2012), a partir da evolução do Estado Moderno, surge o Estado Absolutista e o Estado Liberal. Ainda de acordo com o entendimento destes autores, o Estado Liberal, é

³ Art. 1º “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamento”: I – a soberania.

⁴ Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – independência nacional.

⁵ Marco ideológico de sua ordem econômica.

dividido em Estado Legal e Estado de Direito, e este último, é desmembrado em três: Estado Liberal de Direito, Estado Social de Direito e Estado Democrático de Direito (STRECKE; MORAIS, 2012).

O Estado Liberal de Direito apresenta-se caracterizado pelo conteúdo liberal de sua legalidade, onde há o privilegiamento das liberdades negativas, através de uma regulação restritiva da atividade estatal. A lei, como instrumento da legalidade, caracteriza-se como uma ordem geral e abstrata, regulando a ação social através do não-impedimento de seu livre desenvolvimento; seu instrumento básico é a coerção através da sanção das condutas contrárias. O ator característico é o indivíduo (STRECKE; MORAIS, 2012, p. 102).

Posteriormente, por meio da necessidade de relações sociais, o Estado Liberal de Direito dá origem Estado Social de Direito, o qual também é caracterizado pelo ideário liberal. Deste modo, começam a surgir os direitos e deveres da sociedade, que são garantidos pela limitação dos poderes do Estado. O personagem principal passa a ser o grupo de indivíduos, que vive em sociedade. Assim, a lei assume uma segunda função, ou seja, aparece como um mecanismo de facilitação de benefícios, (STRECKE; MORAIS, 2012).

O Estado Social, também denominado de Estado do Bem-Estar-Social ou Welfare State, emana da intensificação dos conflitos sociais originados pelo esgotamento do liberalismo econômico e do abstencionismo estatal. O Estado Social permanece um Estado de Direito, porém supera o individualismo clássico liberal por meio da realização de objetivos da justiça social (SIMÕES, 2013).

No Estado Democrático de Direito, “a atuação do Estado passa a ter um conteúdo de transformação do *status quo*” (STRECKE; MORAIS, 2012, p. 104). A lei surge como um instrumento de transformação, pois incorpora uma perspectiva de papel simbólico na manutenção do espaço vital da humanidade (STRECKE; MORAIS, 2012).

A Constituição Federal de 1998, parte do pressuposto de que o Brasil não passou pela etapa do Estado Social, uma vez que o Estado Democrático de Direito começa a apresentar as condições de possibilidade para a transformação da realidade. Tal ação é considerada inovadora e não apenas uma continuidade dos outros estágios do Estado de direito (STRECKE; MORAIS, 2012).

Promulgada em 05/10/1988, com o título de Constituição da República Federativa do Brasil [...], institui profundas e inovadoras alterações tanto nas relações civis quanto políticas, inclusive entre os poderes, os entes federativos e os órgãos públicos. Ao contrário do Estado empresarial do regime militar, desenhou um Estado distributivista, com forte aumento nos

gastos sociais e sobrecarga nos tributos indiretos para a implementação dos direitos sociais (SIMÕES, 2013, p. 157).

A partir da promulgação da Constituição e término da fase política ditatorial, inaugurou-se no Brasil, o Estado Democrático de Direito, onde foi incluído no texto constitucional um extenso rol de direitos humanos, que alçaram a posição de direitos fundamentais. Também, a Constituição deve não somente tutelar determinados direitos humanos, mas como também inserir aparatos de garantias para que esses direitos possam ser amplamente exercidos (FREITAS, 2013).

Por tanto, o Estado Democrático de Direito é o Estado que se consolidou a partir desta Carta Magna, para tornar a sociedade brasileira mais organizada, subordinando os cidadãos a tal Constituição, bem como, fazendo desta um meio para tentar alcançar a igualdade e a organização da sociedade. Assim, tal Constituição representou avanços no campo dos direitos individuais e coletivos da sociedade como um todo. Dentre estes direitos assegurados, está a assistência jurídica integral e gratuita, a qual foi atribuída como dever e função do Estado possibilitando o acesso à justiça, além de democratizar e viabilizar o processo judicial.

2.2 O PERCURSO HISTÓRICO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA BRASILEIRA E O ACESSO À JUSTIÇA

A seguir será traçado, com base em alguns referenciais, um esboço de como ocorreu o processo histórico da assistência judiciária. Porém, cabe salientar que é “impossível fixar com precisão quando teria surgido o primeiro esboço da assistência judiciária pública como instrumento de defesa do cidadão carente, já que a sua origem se perde no tempo” (ROCHA, 1995, p. 128).

A Assistência judiciária deu os primeiros passos de desenvolvimento no Brasil baseada nas Ordenações de Filipinas que foram promulgadas em 1603, que isentavam o réu pobre até que tivesse condições de pagar os feitos. Este dispositivo passou a vigorar no Brasil em 1841 (MESSITTE, 1967). Posteriormente, também foi importada de Portugal a praxe Forense, onde “advogados deviam patrocinar pobres que os solicitassem, presumivelmente em casos cíveis bem como criminais e mesmo quando o pobre fosse autor” (MESSITTE, 1967, p. 129).

No ano de 1840, que foram instauradas as primeiras leis explicitamente brasileiras, que, apesar de não ter por objetivo principal a proteção jurídica aos pobres, apresentavam os primeiros passos nesta direção (MESSITTE, 1967). Nos anos seguintes, outras leis que regulavam os custos nos processos penais isentavam “[...] o réu pobre de pagar o valor do processo até que ele estivesse em condições de pagá-las” (MESSITTE, 1967, p. 129). Nos processos cíveis, além de isentar o réu, o litigante pobre, também era isento. Porém, estas leis tiveram acesso limitado e algumas, ao logo do tempo, foram revogadas (MESSITTE, 1967).

De acordo com os autores Vargas e Fraga (2011), a partir do século XX, a assistência judiciária aos necessitados⁶ “[...] se elevou à garantia constitucional em inúmeros países, tornando-se importante instrumento de viabilização e democratização do acesso ao Judiciário” (VARGAS; FRAGA, 2011, p. 07).

Segundo Rocha (1995), no Brasil, em 16 de julho de 1934, no governo de Getúlio Vargas, é promulgada a terceira constituição brasileira, ou a segunda da República, na qual a assistência judiciária tem garantia constitucional. De acordo com esta constituição federativa, no Título III, Capítulo II, ao dispor sobre os sobre os Direitos e Garantias Individuais, no art. 113, parágrafo 32, garante que:

A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando [sic], para esse efeito [sic] órgãos especiais, e assegurando a isenção de emolumentos, custos, taxas e sellos [sic] (ROCHA, 1995, p. 07).

No entanto, este direito foi suprimido do texto constitucional em 1937, com a instauração do Estado Novo, por meio do golpe de estado de Getúlio Vargas, que dissipou a Câmara e o Senado, e revogou a Constituição anterior (ROCHA, 1995). Contudo, “um decreto baixado pelo Presidente Getúlio Vargas, em 1942, permitiu a criação de serviços auxiliares de justiça gratuita nas faculdades de direito” (MESSITTE, 1967, p. 144).

Em 1945, Getúlio Vargas é deposto pelas Forças Armadas, sendo eleito o ex-Ministro da Guerra de Vargas, General Eurico Gaspar Dutra (ROCHA, 1995). E, em 19

⁶ Nos termos da Lei Federal n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, em seu artigo 2º, considera-se necessitado “[...] para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família” (BRASIL, 1950). Destaca-se que “o termo necessitado tem assumido novo significado, conforme o momento histórico e referencial teórico metodológico do profissional de Serviço Social. Atualmente se diz população com baixos rendimentos. No entendimento jurídico a partir da Constituição Federal de 1988, também foi ampliado este conceito, não se restringindo somente a carência econômica, mas também a falta de recursos jurídicos” (RODRIGUES, 2002, p. 08).

de setembro de 1946, foi promulgada a nova Constituição, na qual em seu artigo 141, parágrafo 35 “a assistência judiciária aos necessitados volta a integrar definitivamente o elenco dos Direitos e Garantias Fundamentais”. (ROCHA, 1995, p. 08).

A concessão de assistência judiciária aos necessitados foi normatizada por meio da Lei Federal n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 (BRASIL, 1950). Por meio desta lei, também ocorreu, de forma efetiva, o processo de inserção dos serviços jurídicos nas universidades (RODRIGUES, 2006).

Tradicionalmente as Universidades, através dos cursos de Direito mantinham escritórios modelo de advocacia para possibilitar o exercício da função prática aos seus alunos. Tais espaços foram se tornando referência na comunidade, funcionando por meio de convênio com o poder público. Assim, efetivando-se como uma instância de acesso ao poder judiciário (ALENCASTRO, 2009).

Os Núcleos de Prática Jurídica ou escritórios modelos das Faculdades de Direito foram criados visando contribuir no rompimento das barreiras ao acesso à justiça, viabilizar de forma ágil e justa o atendimento às pessoas de baixos rendimentos econômicos, propiciar o Estágio Curricular aos estagiários de Direito e a integração recíproca entre Universidade e Comunidade (RODRIGUES, 2006, p. 80).

A assistência judiciária das universidades contribui na formação do estudante, ampliando através do contato com a realidade a aprendizagem técnica e social, propiciando o desenvolvimento de profissionais mais humanos, conscientes da necessidade do acesso a justiça e da garantia dos direitos (RODRIGUES, 2006).

Nos estágios curriculares das faculdades de Direito nas diversas universidades do país ocorre atendimento às pessoas de baixa renda, abarcando uma demanda de serviços jurídicos da população que os serviços oficiais não têm condições de atender à sua totalidade. Diante disso, os órgãos não oficiais absorvem a demanda que o Estado não consegue atender (RODRIGUES, 2006).

A Constituição Federal de 1988 representou avanços no campo dos direitos sociais individuais e coletivos, onde a assistência jurídica⁷, prevista no artigo 5º, inciso

⁷ A terminologia “assistência judiciária envolve o patrocínio gratuito da causa por advogado. A assistência judiciária é, pois, um serviço público organizado, consistente na defesa em juízo do assistido que deve ser oferecido pelo Estado, mas que pode se desempenhado por entidades não-estatais, conveniadas ou não, com o Poder Público” (MARCACINE, 1996, p. 31). Já, a assistência jurídica “engloba a assistência judiciária, sendo ainda mais ampla que esta, por envolver também serviços jurídicos não-relacionados ao processo, tais como orientações individuais ou coletivas, o esclarecimento de dúvidas, e mesmo um programa de informação a toda comunidade” (MARCACINE, 1996, p. 31). Assim, a partir da exposição dos conceitos de assistência judiciária e assistência jurídica, entende-se que o termo correto ao se referir a Assistência Judiciária da Universidade Federal de Santa Maria (AJUFMSM), é

LXXIV⁸, passou a ser assegurada como um direito fundamental, devendo ser ofertada de forma integral e gratuita⁹ aos sujeitos que comprovarem insuficiência de recursos financeiros. Também a Constituição, em seu artigo 134^o, incumbiu a Defensoria Pública à orientação jurídica e a defesa, em todos os graus aos necessitados, sendo a atuação semelhante ao que já vinha sendo realizado pelo atendimento jurídico das universidades (ALENCASTRO, 2009). Diante da exigência constitucional, os estados foram estabelecendo, no decorrer das duas últimas décadas, seus serviços de Defensoria Pública (ALENCASTRO, 2009).

O acesso à justiça apresenta duas finalidades básicas: a primeira é que os sujeitos podem reivindicar seus direitos e buscar soluções para seus problemas sob patrocínio do Estado e, portanto, o sistema jurídico deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos; e a segunda corresponde ao fim último do sistema jurídico no Estado Democrático de Direito, que é o acesso à justiça igualmente para todos (CHUAIARI, 2001, p. 127).

Embora que os direitos sociais sejam reconhecidos através de leis, nem sempre a aplicabilidade é concreta no cotidiano, pois “ainda que os sujeitos tenham uma adesão à justiça como valor, permanece até agora uma defasagem na consolidação dos direitos, na sua vida cotidiana e no acesso diferencial à justiça” (CHUAIARI, 2001, p.127).

Nesse mesmo sentido, o acesso à justiça tem o intuito de oportunizar que o cidadão possa “reivindicar seus direitos e buscar soluções justas para suas questões sociais ou individuais e garantir esse direito a todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade” (RODRIGUES, 2002, p. 17). Apesar de ser um direito conquistado, previsto na Constituição, o acesso à justiça ainda é restrito, uma vez que a oportunidade de acessar não é equânime.

Conforme Sierra (2011), a judicialização dos conflitos sociais ou, também concebida como judicialização da política, surgiu no Brasil no ano de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas, “como o resultado de um processo de ampliação das

assistência jurídica. Contudo, ao longo deste trabalho, será usado o termo assistência judiciária em razão da AJUFMS não utilizar o termo de assistência jurídica.

⁸Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

⁹“Por justiça gratuita, deve ser entendida a gratuidade de todas as custas e despesas, judiciais ou não, relativas a atos necessários ao desenvolvimento do processo e à defesa dos direitos do beneficiário em juízo. O benefício de justiça gratuita compreende a isenção de toda e qualquer despesa necessária ao processuais, sejam tais despesas judiciais ou não. Abrange, assim, não somente as custas relativas aos atos processuais a serem praticados como também todas as despesas decorrentes da efetiva participação na relação processual” (MARCACINE, 1996, p. 31).

políticas regulatórias, criadas num contexto de aceleração do desenvolvimento industrial e urbano” (SIERRA, 2011, p. 258). E acrescenta que “o processo de judicialização tem se realizado em meio a conflitos que envolvem a sociedade, o Poder Executivo e o Poder Judiciário” (SIERRA, 2011, p. 259).

A judicialização “caracteriza-se pela transferência, para o Poder Judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social¹⁰, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos” (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 21). Em geral, enfatiza-se o avanço do neoliberalismo e, conseqüentemente, a destituição dos direitos sociais como agravantes ao processo de judicialização (SIERRA, 2011). Assim, a demanda por proteção social, tem gerado um aumento significativo de processos no Poder Judiciário, identificando-se como a judicialização da questão social, tida como algo que ocorre em “detrimento do compromisso mais efetivo do Estado e da esfera pública” (AGUINSKI; ALENCASTRO, 2006, p. 20).

A judicialização da política delega papel ativo ao Poder Judiciário no reconhecimento da cidadania e identidades sociais. Pode ser considerado um movimento contraditório, em que avança com a expansão das práticas judiciais e o declínio das políticas sociais. Em relação à judicialização da questão social, compreendem-se dois movimentos, pois:

Se por um lado, expressa o avanço no sentido do aumento do controle, levando à criminalização da pobreza, por outro, amplia a possibilidade de fazer com que a “superestrutura ideológica do Estado” não funcione para atender exclusivamente aos interesses da classe dominante (SIERRA, 2011, p. 262).

Nesse contexto, existe “uma análise reducionista e ingênua de que a justiça será outorgada pelo Estado, como um ator neutro e comprometido com o bem comum” (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 25). Não se trata de negar a importância do acesso à justiça, mas reconhecer que este meio não poderá dar conta, sozinho, do enfrentamento à questão social, a qual é histórica e estrutural. Assim, demanda um

¹⁰Conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2015, p. 27).

movimento maior junto à esfera pública que é o seu palco privilegiado de disputa (AGUINSKY; ALENCASTO, 2006).

O acesso à justiça, ainda é uma questão que envolve muitos embates. Por mais que possua legislações que prevêm e regulamentam este direito, não possuem uma aplicação correta no cotidiano, sendo assim, o seu acesso não é amplo. Destaca-se que, se entende por acesso à justiça, não somente ações em juízos, mas também o acesso à informação dos usuários referente aos seus direitos para exercerem a sua cidadania, ou seja, serem reconhecidos enquanto sujeitos de direitos e deveres.

A realidade social também revela que o direito de acesso à justiça por meio do Poder Judiciário, instituição que possui como competência, na divisão dos poderes, a aplicação da lei – que, em tese, deve garantir a distribuição da justiça – visando garantir direitos fundamentais e sociais, está distante de ser assegurado a grande parcela da população, ou o seu acesso pelos setores populares tem sido precário, na medida em que, historicamente, esse acesso tem sido privilégio da população que dispõe de recursos financeiros para remunerar um advogado e as custas processuais. Pode-se afirmar que a justiça, nesse sentido, tem classe social (FAVERO; MAZEULOS, 2010, p. 41).

Com o crescimento da desigualdade da distribuição de renda, acirramento da questão social, ocorre um aumento da demanda por serviços sociais e jurídicos, uma vez que os conflitos que eram primeiramente resolvidos através de recursos sociais e no âmbito familiar, ou ficavam sem resolução permeando a vida privada dos sujeitos, passam a ser resolvidos por meio de aparatos da justiça.

Neste contexto, é plausível o aumento da demanda por serviços sociais e jurídicos, uma vez que a população busca resolver seus conflitos, problemas ou questões sociais mais amplas no âmbito da justiça, pois se vislumbram possibilidades de acesso à justiça, na atual legislação brasileira, uma vez que o serviço de assistência jurídica integral e gratuita [...] representa um instrumento fundamental para assegurar a proteção dos direitos à população excluída, bem como efetivar o pleno exercício desses direitos (RODRIGUES, 2002, p. 15 – 16).

Há necessidade de repensar esta demanda, colocando-a no âmbito das políticas públicas, relacionando-a a efetividade dos direitos dos sujeitos, no complexo quadro da realidade brasileira. Pois é necessário articular estratégias que assegurem à população um caminho para a ordem jurídica, onde possam ser compreendidos como sujeitos de direitos, responsáveis por sua própria história (RODRIGUES, 2006).

2.3 ASPECTOS TEÓRICOS DA MEDIAÇÃO FAMILIAR

O acesso à justiça não pode ser restrito ao ingresso nos tribunais, o conceito deve ser vislumbrado como um direito necessário à viabilização dos demais direitos e, também, como uma garantia do exercício de tais direitos e de forma justa.

O direito de acesso à justiça é fundamentalmente, direito de acesso à ordem jurídica justa; são dados elementares desse direito: 1) o direito à informação e perfeito conhecimento do direito substancial e a organização de pesquisa permanente a cargo de especialistas e orientada à aferição constante da adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica do País; 2) direito de acesso à justiça adequadamente organizada e formada por Juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa; 3) direito à pré-ordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela de direitos; 4) direito à remoção de todos os obstáculos que se antepõem ao acesso efetivo à justiça com tais características” (WATANABE, 1988, p.135 apud RODRIGUES, 2006, p. 54).

Parafraseando Alencastro (2009), os Núcleos de Prática Jurídica (NPJs) não devem atuar não de forma endógena e utilitarista, constituindo-se apenas como um mero laboratório de vivência práticas para alunos das distintas áreas que o compõe. Da mesma forma, deve estar integrado, com a sociedade, a qual se constitui em um palco contraditório, onde são constituídas as relações sociais e espera-se, que ocasione um “projeto societário e profissional, vinculado a valores éticos, humanitários e de justiça social” (ALENCASTRO, 2009, p. 38).

Segundo Aguinsky e Alencastro (2006), as práticas jurídicas tradicionais fazem movimentos em repressão à contradição e ao conflito submetido à decisão do Poder Judiciário, por meio da legalidade da moral, “joga dialeticamente para inscrever a história como possibilidade do que falha nas práticas jurídicas” (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 24).

Ressalta-se que o conjunto de direitos humanos e todo o rol de legislação que os garantem, sendo os direitos conquistados, que necessitam de intervenção para acessá-los ou os que necessitam ser conquistados devem permear o trabalho realizado em um Núcleo de Prática Jurídica. Por tanto, a luta deve ser coletiva, pautando-se, também em ações comunitárias que contribuam na alteração da organização social visando à concretização da justiça social. A partir da concepção do autor Alencastro (2009), dentre os modelos de Núcleos que atualmente estão em disputa, destacam-se dois:

O primeiro, relacionado à assistência jurídica/judiciária, ou “serviços legais tradicionais”, centrados na atuação da área do direito, no atendimento de demandas individuais, no direito formal/legal, através da elaboração e encaminhamento ao Poder Judiciário de peças processuais e, em alguma medida, de mediação extrajudicial e, na não rara verticalidade das relações entre “assistente” e “assistido” e emprego de uma linguagem formal/forense e o segundo, que se relaciona à assessoria jurídica popular universitária, ou “serviços legais inovadores”, que privilegiam o trabalho inter/transdisciplinar, o atendimento de demandas coletivas, os meios extralegais de acesso à justiça e mediação de conflitos; a informação da população sobre direitos, o uso da linguagem dialógica, a aproximação direta com a população e com os movimentos sociais, a educação popular, o direito alternativo/crítico [...] (ALENCASTO, 2009, p. 39-40).

Por meio da abordagem de Alencastro (2009), apreende-se que o primeiro modelo de atuação é o de cunho tradicional, sendo o assistencialismo, o paternalismo e o individualismo, características do atendimento. Já o segundo modelo é de cunho inovador onde:

Tem um trabalho relevante na orientação jurídica e na informação sobre o exercício e os direitos de cidadania, proporcionando assim ao sujeito carente maiores chances de ter acesso à justiça. Este atendimento compreende também as formas alternativas de resolução de conflitos (CHUAIARI, 2001, p. 130).

As técnicas alternativas de solução de conflitos, principalmente a arbitragem¹¹, a conciliação¹², e a mediação¹³ vêm sendo utilizadas com resultados positivos (RODRIGUES, 2006). Assim, por meio de um referencial de cidadania os operadores de Direito e a equipe compreendem a totalidade da “realidade social e econômica,

¹¹A arbitragem, de forma ampla, é uma técnica para solução de controvérsias por meio da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada, decidindo com base nesta convenção, sem intervenção do Estado, sendo a decisão destinada a assumir eficácia de sentença judicial (CARMONA, 1993).

¹²“Na conciliação, o terceiro – conciliador – interfere na discussão entre as pessoas sugerindo e propondo soluções para o conflito. Essas soluções devem ser fundamentadas nas falas das pessoas que vivenciam o conflito. O conciliador não interfere de maneira a dizer o que seria justo ou injusto, certo ou errado, mas a partir da síntese da discussão, apresenta opções que refletem as propostas apresentadas pelas partes”. (SALES, 2007, p. 42-43).

¹³A mediação e a conciliação, embora sejam meios de solução consensual de conflitos são institutos diferentes, com pressupostos teóricos, metodologias e finalidades distintas. A condução do diálogo é diferente na mediação e na conciliação, em vista do objetivo de cada uma delas ser diferente. Na mediação, o objetivo é restabelecer o diálogo cooperativo entre as pessoas e, para isso, o mediador vai usar técnicas que auxiliem as partes a se ouvirem, a dar passos em direção à construção conjunta de novas possibilidades para suas histórias desenvolvidas a partir da circularização de suas narrativas, que geram novos posicionamentos das pessoas naquela relação. O foco do mediador é no processo de desenvolvimento do discurso. Já na conciliação, o objetivo é auxiliar as partes a chegarem a um acordo que seja possível para elas. Sua condução se pauta na negociação das possibilidades de cada pessoa envolvida. Essas possibilidades são trazidas pelas próprias partes e o conciliador assume um papel de organizador das ideias, podendo inclusive propor sugestões na medida em que perceber a viabilidade delas. O foco do conciliador é ajudar as partes a chegarem num consenso (BARROS, 2013).

política, cultural, religiosa e comunitária, dos “ditos” hipossuficientes, usuários da Assistência Jurídica e Judiciária Gratuita” (RODRIGUES, 2006, p. 26)

A palavra mediação foi usada ao longo da história com o sentido de intervenção, de intermediar em favor de alguém ou de alguma situação. E ainda continua sendo usada neste sentido, o que muitas vezes leva a não compreensão do sentido da mediação como meio de solução, ou dissolução de conflitos (BARROS, 2013). Assim, a mediação não é uma novidade, “a novidade está no sentido que lhe foi sendo atribuído como meio de solução de conflitos, a partir de uma formatação metodológica para isso” (BARROS, 2013, p. 38).

No Brasil, Segundo Watanabe (2011), a preocupação pela solução amigável dos conflitos existia antes mesmo da independência brasileira, por exemplo, na Constituição do Império, de 1824 e o Código de Processo Criminal de 1832, que incentivavam a busca pela reconciliação entre as partes. E a concepção de mediação vem sendo trazida para o Brasil por diferentes áreas do saber, como pela Psicologia Social, a Terapia Familiar e o Direito (BARROS, 2013). Porém, a autora enfatiza que na cultura do povo brasileiro, é por meio da legislação que um tema se institucionaliza (BARROS, 2013).

Por meio da Lei nº 9.999/1995, ocorreu à instituição dos Juizados Especiais Cíveis que ficaram conhecidos como Juizados de Pequenas Causas, os quais foram responsáveis pela implementação da cultura da conciliação realizada por uma terceira pessoa, exceto juiz. Contudo, as causas de natureza familiar foram expressamente excluídas por esta lei (BRASIL, 1995).

Posteriormente, em 1996, a Lei nº 9.307, conhecida como Lei de Arbitragem, principiou o acesso na legislação Brasileira e na cultura jurídica dos meios extrajudiciais de solução de conflitos. Também, iniciou-se a instauração de Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem no país (BRASIL, 1996). Neste contexto, ocorreu difusão da conciliação e da arbitragem como meios de se revolver questões litigiosas sem a utilização da estrutura e da autoridade do Poder Judiciário (BARROS, 2013).

Em relação à mediação, tem-se em 1998, o projeto-lei nº 4827, que institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos (BRASIL, 1998); projeto-lei nº 4891/2005, o qual regulamenta o exercício das profissões de árbitro e mediador (BRASIL, 2005) e o projeto-lei nº 505/2007, que altera dispositivo do Código Civil para inserir a mediação familiar para efeitos de separação e divórcio (BRASIL, 2007).

Em 2010, o Conselho Nacional da Justiça (CNJ), publicou a Resolução 125, a qual institucionalizou a Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos, onde é apontado que os problemas jurídicos e os conflitos de interesses crescem de maneira significativa na sociedade, e assim, prevê a organização nacional de uma rede de serviços de solução de conflitos que apliquem a mediação e a conciliação, ou seja, os chamados meios consensuais de resolução do conflito (BRASIL, 2010).

Considera ainda tal Resolução, que a mediação e a conciliação além de instrumentalizar a pacificação social, servem para a solução e prevenção de litígios. Essa prática vem reduzindo a judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças (BRASIL, 2010). Também, o Judiciário absorveu e institucionalizou a utilização da mediação e da conciliação e, por conseguinte, elas passam a ser alternativas à sentença judicial (decisão judicial proferida após o decurso de um processo judicial) e não mais ao Poder Judiciário como um todo (BRASIL, 2010).

Entende-se, portanto, que além de ser competência do Poder Judiciário formular a política pública de Solução de conflitos e/ou controvérsias, a construção de rede de serviços, pode contar com parcerias de entidades públicas incluindo universidades e instituições de ensino.

Após, em 2015, a Lei nº 13.140, dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Destacam-se, no artigo 2º, os princípios que orientarão a mediação. São eles: imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; oralidade; informalidade; autonomia da vontade das partes; busca do consenso; confidencialidade, boa-fé (BRASIL, 2015).

Vale ressaltar que, tanto a mediação como a conciliação adquirem mais espaço no âmbito jurídico brasileiro nas últimas décadas, sendo intensificada sua validade, em março de 2016, através da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (NCPC). De acordo com este Código, em seu artigo 3º:

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (BRASIL, 2015, p. 20a).

Assim, ressalta-se a importância dos meios autocompositivos, considerados como mais acessíveis, ágeis, informais, econômicos e procedimentalmente mais orientados à pacificação. Seus facilitadores teriam também maior disponibilidade e proximidade para compreensão das realidades das partes. O NCPC, prima por trazer novas técnicas para as soluções de conflito. Nesse passo, emergem a mediação e a conciliação. Observa-se uma mudança de paradigma: a antiga visão de contestação judicial está sendo substituída por inúmeras tentativas de composição dos litígios (BRASIL, 2015a).

A designação da mediação como efeito multiplicador e como algo que tem o potencial de promover uma cultura de paz, transmitindo a ideia de que as pessoas que passam pela mediação têm a possibilidade de apreender a se relacionar com seus conflitos, a conversar e compreender de um jeito diferente. Assim, se sobressaindo daquela relação conflituosa que levou as partes à mediação, adquirindo outras relações interpessoais (BARROS, 2013).

A mediação familiar atua como um recurso que facilita/proporciona o processo de reflexão sobre a vida social e familiar, procurando, juntamente com a outra parte, maneiras de chegar a um consenso para a resolução dos conflitos. Este método busca estimular a autonomia e o protagonismo dos sujeitos, rompendo com a prática de submissão a uma decisão judicial, que por vezes, não leva em conta a realidade das partes envolvidas. De acordo com Langoski (2011), a mediação se constitui como:

Método que oportuniza cuidar de aspectos que estão subjacentes ao conflito, permitindo às pessoas, através da exposição de suas inquietações e sentimentos, construir em bases solidificadas e refletidas a percepção de que a decisão que alcançaram foi própria e não estipulada por outrem, de fora para dentro (LANGOSKI, 2011, p. 12).

Dessa forma, trabalhar na perspectiva da mediação é um desafio contínuo “requerendo do profissional, que se encontra na linha de frente da intervenção, habilidades que vão além das técnicas de negociação” (FÁVERO; MAZUELOS, 2010, p. 48). A mediação integra a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses assegurando “a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade” (BRASIL, 2010), vinculando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, de acesso à justiça e de pacificação social, na medida em que estimula nacionalmente a ampliação dos meios consensuais de solução de conflitos (BRASIL, 2010).

A mediação, em razão de restabelecer um canal de diálogo, é indicada em conflitos de duração continuada. Assim, são passíveis de mediação processos que envolvam: Guarda e visita de filhos, pensão alimentícia, divórcio, divisão de bens, dificuldade de convivência entre parentes, cuidados com idosos, questões de vizinhança e condomínios ações possessórias. Eventualmente, também podem ser objeto de mediação relações envolvendo direitos do consumidor, negócios e contratos entre particulares e ações de indenização (BARROS, 2013).

Logo, a conciliação é indicada para casos em que haja uma relação esporádica entre as pessoas envolvidas no conflito ou onde a necessidade das partes seja o acordo. Para os casos de discórdia ou litígio entre pessoas que possuem vínculo duradouro, por exemplo, laço familiar, é mais adequado o método da mediação (BARROS, 2013). Destaca-se que na mediação também se tem o intuito de atingir um acordo, mas não é o objetivo principal.

Nesse sentido, no processo de mediação familiar, são abordadas questões que são decorrentes de uma história e de uma estrutura familiar, profundamente marcada pelas contradições da sociedade. É necessário compreender a diversidade das relações, as transformações em curso e as formas possíveis de ampliar o bem-estar e a autonomia dos indivíduos, garantindo assim, a igualdade e o respeito entre eles, independentemente dos arranjos familiares que constituíram e da forma como definiram afetos, sexualidade e parentesco nas suas vidas (BIROLI, 2014).

A família, da forma como vem se modificando e estruturando nos últimos tempos, impossibilita identificá-la como um modelo único ou ideal. Pelo contrário, ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares (OLIVEIRA, 2009, p. 67).

Na sessão de mediação é possível pontuar questões, que por vezes, nem são lembradas, mas que interferem diretamente nas relações familiares, como, por exemplo, o desemprego, a precarização do trabalho, a insuficiência de políticas públicas. Requer a reflexão de maneiras de como apoiar estes sujeitos que buscam alternativas para demandas que se propagam no âmbito privado.

Em relação às abordagens realizadas na prática da mediação, existem diversas, as quais se embasam em diferentes perspectivas teóricas, que se distinguem pela maneira como concebem a linguagem, a compreensão do conflito, o papel do mediador e a

forma de condução da mediação. São jeitos diferentes de pensar e agir durante a execução da mediação. Ressalta-se que a mediação, não precisa necessariamente se encaixar em um único modelo regido por algum embasamento teórico. A distinção dos diversos modelos contextualiza a evolução dessa prática e demonstrar a pluralidade das possibilidades de mediação dos conflitos.

Dentre estes, o Modelo Tradicional de Harvard foi desenvolvido por Roger Fish, William Ury e Bruce Patton. Foi fundamentado na comunicação entre dois indivíduos, onde a linguagem é concebida como transmissão de sinais. Cada mediado (parte) traz sua versão dos fatos e, enquanto um fala, o outro escuta, delegando ao mediador o papel de facilitador dos espaços de escuta e fala nessa conversa, procurando minimizar as diferenças que surgirem, em busca da negociação de possíveis acordos (BARROS, 2013).

Ainda, de acordo com Barros (2013), o foco nesta forma de mediação está na comunicação verbal e não há o olhar para a história do conflito ou para situações mais complexas que possam ter gerado-o, “trabalhando-se a causalidade simples ou linear desse conflito, ou seja, compreendendo o conflito como construído sobre uma relação de causa e efeito” (BARROS, 2013, p. 51).

A partir das observações do Modelo Tradicional de Harvard, foi desenvolvido por Robert Bush e Joseph Folger, o Modelo Transformativo. Estes autores desenvolveram uma filosofia da mediação, com foco na transformação dos valores morais por meio da revalorização e reconhecimento das pessoas, dando ênfase maior a transformação das pessoas e de suas formas de relacionamento do que com o acordo em si (MUSZKAT, 2008).

Em concomitância com Barros (2013), este modelo fundamenta-se na comunicação verbal e não verbal, concebe a linguagem como representação e leva em consideração o caráter dos conflitos, sem buscar as suas origens. O principal foco está na relação em si e na busca da transformação dessa relação, enfatizando o empoderamento das pessoas para que tenham condições de decidirem seus caminhos, assumindo responsabilidades em relação às suas escolhas. Também, “a resolução do conflito por esse modelo se dará a partir da transformação da relação entre as partes” (BARROS, 2013, p. 52).

Outro modelo é o da Mediação como Prática Discursiva, desenvolvido a partir das contribuições do Construcionismo Social, preconizado por Kenneth J. Gergen. Compreende a comunicação como processo relacional dos sentidos, a linguagem como

ação conjunta que constrói as realidades relacionais e o conflito como originado pela não coordenação da ação comunicativa (BARROS, 2013). Assim, o conflito é construído e dissolvido na linguagem.

Conforme Japur et al. (2012), a mediação sob esta perspectiva é entendida como um jogo relacional, no qual o mediador participa ativamente. Dessa maneira, se estabelece a busca pela construção conjunta de um contexto de diálogo que gere confiança e colaboração possibilitando as pessoas envolvidas mudanças nas suas ações comunicativas para gerar novas possibilidades. A partir do momento que as pessoas tomam consciência de sua participação ativa na construção dos conflitos, assumem também, a corresponsabilidade de construir a resolução ou dissolução dos conflitos (BARROS, 2013).

A mediação, entendida como um dos meios autocompositivos de resolução de conflitos tem se constituído como uma ferramenta útil em busca do entendimento nas múltiplas possibilidades de conflitos que surgem das relações interpessoais. É, de fato, um meio efetivamente apropriado para auxiliar os mediados a refletirem e a dialogarem sobre seus conflitos, encontrando maneira de resolvê-los, ou mesmo de conviver com eles, por meio do seu próprio protagonismo e não de terceiros.

3 O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO SOCIOJURÍDICO

Neste item será abordado, de modo sucinto, o histórico do Serviço Social no âmbito sociojurídico, enfatizando a importância deste profissional no acesso à justiça, bem como o histórico da Assistência Judiciária da UFSM e a inserção do Serviço Social neste espaço. Também constam colocações referentes ao trabalho interdisciplinar desenvolvido e a introdução da modalidade de mediação familiar.

3.1 A APROXIMAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO SOCIOJURÍDICO

É importante salientar, que apesar da terminologia sociojurídica ser recente no Serviço Social, a atuação do assistente social, neste meio, vem se concretizando desde os anos 1940-1950 (TRINDADE; SOARES, 2011). Porém, foi somente nos últimos anos que o interesse por este campo de atuação ganhou destaque com o objetivo de “discutir e sistematizar as atribuições, competências e aspectos éticos a partir do interior do projeto ético-político da profissão” (FÁVERO, 2012, p. 123).

De acordo com Fávero (2004), a designação campo ou sistema sociojurídico se refere ao conjunto de áreas em que a atuação do Serviço Social “articula-se a ações de natureza jurídica, como sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de proteção e acolhimento (abrigos, internatos, entre outros)” (FÁVERO, 2004, p. 10). Ou seja, “organizações que desenvolvem ações, por meio das quais se aplicam, sobretudo, as medidas decorrentes de aparatos legais, civil e penal, e onde se executam determinações deles derivadas” (FÁVERO, 2012, p. 122).

O termo sociojurídico foi disseminado, no âmbito do Serviço Social, no momento de composição da revista Serviço Social e Sociedade, número 67, editada em setembro de 2001 (FÁVERO, 2004). O lançamento desta revista ocorreu no X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), no qual, pela primeira vez, foi elaborada uma agenda de compromissos voltados à área jurídica (BORGIANNE, 2013).

Ainda, de acordo com a autora Borgianne (2013), em 2004, na cidade de Curitiba (PR), ocorreu o I Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico, ressaltando que neste evento houve a preocupação, por parte do CFESS e do CRESS/RJ de não incitar a ideia de um Serviço Social sociojurídico, mas de manter

a convicção de que a profissão é uma só, ou seja, de caráter generalista, e o profissional atua em diferentes espaços sócio ocupacionais.

Essa, digamos, “percepção” dos assistentes sociais brasileiros de que era necessário olhar com mais cuidado e profundidade para os desafios que estão postos aos que atuam na área sociojurídica - à qual a revista *Serviço Social & Sociedade*, bem como o conjunto CFESS/CRESS conseguiram captar e dar voz -, é tributária do próprio movimento da história recente em nosso país, que engendrou tanto uma crescente judicialização dos conflitos sociais, quanto à justiciabilidade dos direitos sociais (BORGIANNE, 2013, p. 412).

Posteriormente, destaca-se no ano de 2007, o 12º CBAS, que ocorreu na cidade de Foz do Iguaçu (PR), tendo por tema “Justiça, violência e segurança pública”. Participaram deste evento, cerca de quarenta profissionais, de vários estados brasileiros, que estão na intervenção cotidiana ou desenvolvem estudos e pesquisas acadêmicas sobre a área sociojurídica (FÁVERO, 2012).

O espaço de inserção profissional do Serviço Social no sociojurídico é vasto, desdobrando-se desde os espaços típicos do sistema de justiça: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícias, instituições de execução de medidas definidas judicialmente, as Forças Armadas, os programas da política de assistência social que executam medidas em meio aberto e a medida de proteção de acolhimento familiar/institucional (CFESS, 2014).

Tais locais possuem várias distinções, mas também têm características interligadas, como o poder impositivo do Estado, através das decisões judiciais, atribuições específicas de investigação, de manutenção e defesa da ordem (CFESS, 2014). Assim como, envolve outras dimensões, direcionadas para estratégias de “pactuação e negociação em torno dos direitos positivados na lei e sua materialização na vida da população, requeridos judicialmente ou extrajudicialmente, na perspectiva do Estado Democrático de Direito” (CFESS, 2014, p. 91).

Parafraseando Fávero (2013), o Serviço Social no espaço do Judiciário contribui para o acesso à justiça e aos direitos em meio às atrocidades que permeiam a realidade social, chegando nesse espaço sócio-ocupacional fragmentada, na maioria das vezes como demandas individuais. Este contexto necessita da elaboração de estratégias de intervenção apropriadas ao acesso à “justiça social, que implique equidade, socialização

da riqueza socialmente produzida, universalidade do acesso a bens e serviços que possibilitem e garantam a dignidade do ser humano (FÁVERO, 2013, p. 520).

[...] pode-se considerar que o potencial de materialização do Projeto Ético-Político Profissional dos assistentes sociais, no exercício profissional junto ao Poder Judiciário, guarda direta relação com o reconhecimento das particularidades desta referência institucional como um espaço de lutas de interesses distintos, submetido a critérios de legitimação que dizem de uma disputa das formas de se dizer (ou não dizer) tanto o Direito, quanto a sociedade. E o que está em luta neste campo tem “no ideal liberal da sociedade capitalista contemporânea o hegemônico (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 24).

O Serviço Social ao enfatizar seu saber nesse espaço, amplia a possibilidade de reflexão crítica da realidade social, pois a complexidade de tal realidade intervém diretamente nas relações familiares. Este fato nem sempre é percebido pela família que procura o serviço para a possível intervenção judiciária e, muitas vezes, nem pelos profissionais que realizam o atendimento (FÁVERO; MAZEULOS, 2010).

[...] entende-se aqui que, mesmo nos limites da atuação cotidiana, uma das formas de materializar a contribuição com a justiça e os direitos nessa perspectiva pode se dar com o desvelamento e a interpretação crítica da demanda trazida e/ou vivida pelos indivíduos sociais (seja na abordagem individual ou coletiva) atendidos pelo assistente social (FÁVERO, 2013, p. 521).

No espaço do Judiciário, o profissional depara-se com diversas situações de violações de direitos, propagadas por usuários que vivem, muitas vezes, em condições de exclusão, vivenciando experiências de violência social e interpessoal e por vezes, encontram-se, “em situações-limite de degradação humana, com vínculos sociais e familiares rompidos ou fragilizados, que vivenciam o sofrimento social decorrente dessas rupturas e da ausência de acesso a direitos” (FÁVERO, 2013, p. 521).

A atuação do assistente social contribui para que as pessoas analisem e redimensionem as situações de litígio. Também esclarece direito e deveres, averiguando alternativas para a resolução desses conflitos. Assim, a ação do assistente social envolve compromisso com a população, cujas vidas podem sofrer implicações através do trabalho deste profissional (CHUAIRI, 2001).

Nesse contexto, de acordo com Fávero (2013), se o profissional trabalhar em conformidade com a defesa e a garantia de direitos, avançará na direção de possibilitar

um espaço de informação, de diálogo e de escuta desses usuários, estimulando a reflexão crítica a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam, agindo em conjunto para conhecer e estabelecer caminhos viáveis para o acesso aos direitos. Assim, estabelecer exercício profissional nesta perspectiva exige:

Entendimento de que os processos de trabalho dos quais o assistente social participa têm como objeto as expressões da questão social e que essas expressões expõem violações de direitos, geralmente provocadas por situações estruturais e conjunturais - entendimento que pressupõe a análise crítica das dimensões que constituem esse processo de trabalho. Para isso, torna-se fundamental imprimir ao trabalho cotidiano a dimensão investigativa crítica, efetivando o processo de conhecimento da demanda que chega concretamente para o atendimento e a partir da qual a intervenção é desencadeada (FÁVERO, 2013, p. 521).

Segundo Fávero (2004), o trabalho realizado pelo assistente social abarca um conteúdo e é guiado por uma intencionalidade, visando um resultado. Dessa maneira, toda intervenção designa uma direção social à finalidade do trabalho. Ressalta-se que esta direção não é neutra, sendo constituída pelo rol de atributos que regem o agir profissional, sendo assim, impregnada por um projeto de classe social.

3.1.1 A AJUFSM e a inserção do Serviço Social

A Assistência Judiciária Gratuita da Universidade Federal de Santa Maria foi criada em 1978, no Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), por iniciativa da Pró-reitoria de Extensão desta Universidade. Primeiramente, este serviço foi estabelecido sob a proposta de estágio não obrigatório para o curso de Direito, trabalhando sob a perspectiva de um laboratório de prática de extensão à comunidade.

Este espaço é um órgão suplementar¹⁴ desta universidade que se localiza na Rua Floriano Peixoto, nº 1176, Bairro Centro, Santa Maria - RS. Tem por público alvo pessoas com renda de até 03 salários mínimos que residem no município de Santa Maria e municípios da região que não possuem Comarca. O horário de atendimento da instituição é de segundas-feiras às sextas-feiras das 08h 30min às 12h 30min; segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras das 13h 30min às 17h30min; terças-feiras e quintas-feiras das 17h às 21h.

¹⁴ Para melhor compreensão da AJUFSM, enquanto órgão suplementar do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da UFSM, consta no anexo A, o organograma, explicitando a localização deste órgão, a partir do Conselho de Centro do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH).

Entre 1989 e 1991, o Conselho Universitário da UFSM aprovou o Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), o qual alterou a denominação da Assistência Judiciária Gratuita para Núcleo de Assistência Judiciária Gratuita (NAJG). Este serviço constitui-se como um órgão suplementar do CCSH, estando inteiramente submisso à Direção do Centro. Alguns anos mais tarde, através da portaria 1.886/94 do Ministério da Educação (MEC), os estágios nos Núcleos de Assistência Judiciária das Universidades tornaram-se obrigatórios na formação acadêmica dos estudantes dos cursos de Direito.

Em relação ao Serviço Social, como profissão inserida nas relações sociais, desempenha um papel importante na consolidação das políticas públicas e serviços sociais. Atua nos NPIs desenvolvendo ações, estudos e pesquisas em relação às expressões da questão social, com a finalidade de também oferecer subsídios que possam respaldar a proposta das ações judiciais (RODRIGUES, 2006).

A implantação do Serviço Social em NPIs cumpre basicamente dois objetivos: contribuir para o atendimento sociojurídico no sentido de implementar ações de investigação e análise dos fatos sociais tidos como causa jurídica e ou consequência dos ou para os fatos jurídicos, além de proporcionar à formação profissional dos acadêmicos outros olhares profissionais, ou seja, vislumbrar a interdisciplinaridade e a interface exigida no trabalho profissional. Vale destacar a atuação pró-ativa do Serviço Social na medida em que muitas situações acompanhadas podem ser resolvidas sem que seja necessário recorrer a processos judiciais. (RODRIGUES, 2006, p. 82).

Dentre os espaços sócio-ocupacionais, que prestam assistência judiciária à população, a presença do assistente social vem se mostrando fundamental. Sua participação é requisitada em diversas ações, como, por exemplo, a identificação das demandas e articulações com a rede social, responsável pela organização e desenvolvimento de trabalhos voltados para a mediação, conciliação e resolução de litígios no âmbito judicial e extrajudicial (FÁVERO; MAZEULOS, 2010).

Na UFSM, no ano de 2005, por meio de um projeto de extensão, o NAJG ampliou seus serviços através da inserção de estudantes da Psicologia. Atuam em quatro plantões semanais (terças-feiras e quintas-feiras nos turnos da manhã e noite) onde realizam atendimentos aos usuários que apresentam a demanda de orientação psicológica. O Serviço Social, também foi implantado neste mesmo ano no Núcleo, através de um projeto que foi criado e colocado em prática por uma assistente social técnica concursada da UFSM até a presente data. A mediação é uma modalidade de

atendimento do Serviço Social no Núcleo, que está descrita no projeto de implantação desta área no NAJG.

Em 2015, através da Resolução nº 025/2015 06 de novembro de 2015, foi aprovado à criação da estrutura mínima dos centros de ensino do campus sede da UFSM. No Art. V, inciso III, altera o nome do Núcleo de Assistência Judiciária Gratuita, para Assistência Judiciária da Universidade Federal de Santa Maria (AJUFSM).

Os objetivos da AJUFSM vão além de propiciar somente o aprendizado aos alunos do curso de Direito, funcionando como um autêntico laboratório de ensino, pesquisa e extensão. Assim, a Universidade cumpre uma de suas funções, que é não estar alheia às questões da comunidade. Por tanto, visa ampliar a percepção dos estudantes sobre a diversidade e a complexidade que compõem a dinâmica social, auxiliando no acesso ao direito, à justiça e equidade social.

Destaca-se que neste serviço são realizadas apenas ações cíveis¹⁵e, quando verificado as demandas de ações trabalhistas, previdenciárias e criminais, são encaminhadas para os NPJs de outras universidades ou para a Defensoria Pública da cidade. E as demandas que não correspondem à elegibilidade da AJUFSM ou dos demais serviços supracitados, os usuários são encaminhados para escritórios particulares de advocacia.

Os recursos financeiros obtidos pela Assistência Judiciária da UFSM são oriundos do orçamento da União que é destinado para a Universidade Federal de Santa Maria. A Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN encaminha os recursos para as Direções de Centros. É calculado o Índice de Distribuição de Recursos (IDR) por meio de uma fórmula específica. Assim, os recursos são distribuídos aos Centros, e estes repassam para as subunidades. Em relação ao CCSH, o recurso destinado a AJUFSM, é parte do recurso que é destinado à Direção do Centro. Por tanto, não há recurso específico para este Órgão Suplementar.

Em relação aos recursos humanos, compõem a AJUFSM: um diretor, duas secretárias e uma bolsista administrativa; dois arquivistas (são técnicos da UFSM, executam seu trabalho no Núcleo, durante dois turnos na semana: segundas-feiras e

¹⁵O direito civil destaca-se como “direito comum a todos os homens, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir das pessoas” (GONÇALVES, 2012, p. 32). Toda a vida social está impregnada pelo direito civil, que regula as ocorrências do dia a dia, conduz as relações entre os particulares (pessoas físicas ou jurídicas), destinando-se a reger as relações pessoais, familiares, patrimoniais e obrigacionais (GONÇALVES, 2012).

quartas-feiras pela manhã), do curso de Direito são dois professores, alunos (diurno e noturno) e uma bolsista (que faz orientações jurídicas); uma assistente social; uma estagiária de Serviço Social e duas alunas do curso de Psicologia.

A implantação do Serviço Social na Assistência Judiciária da UFSM contribuiu para o fortalecimento do trabalho interdisciplinar, cooperando por meio de seu conhecimento teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político para a justiça social e o exercício da cidadania (MARIANO, 2014). A realização das atividades em conjunto com as áreas do Serviço Social, da Psicologia e do Direito, proporciona a oportunidade de vivência e troca experiências interdisciplinares. Assim, a implantação do Serviço Social nos NPJs contribui:

Para o atendimento sociojurídico no sentido de implementar ações de investigação e análise dos fatos sociais tidos como causa jurídica e ou consequência dos ou para os fatos jurídicos, além de proporcionar à formação profissional dos acadêmicos outros olhares profissionais, ou seja, vislumbrar a interdisciplinaridade e a interface exigida no trabalho profissional (RODRIGUES, 2006, p.82).

Por tanto, “os núcleos de assistência judiciária das universidades desempenham papel relevante na sociedade, por meio da troca de saberes científico e popular” (MARIANO, 2014, p. 38). Assim, é proporcionado por meio do contato com a realidade social, a experiências da prática aos estudantes. Diante disso, a universidade não fica alheia aos problemas da sociedade, exercendo o papel de produção e difusão do conhecimento.

De acordo com Severino (2010), nos caminhos da interdisciplinaridade busca-se “a substituição de uma Ciência fragmentada por uma Ciência unificada, ou melhor, pleiteia-se por uma concepção unitária contra uma concepção fragmentária do Saber científico [...]” (SEVERINO, 2010, p. 15-16). Assim, se estabelece, entre as diferentes áreas que compõem a equipe interdisciplinar, uma relação de troca de conhecimento, vislumbrando estratégias de ação diferentes, porém com objetivos em comum.

A interdisciplinaridade situa-se, portanto, em um nível avançado de cooperação e coordenação, de forma que todo conhecimento seja valorizado, com relações de intersubjetividade e de co-propriedade baseadas em uma atitude de diálogo. Nesta interação e articulação entre as diversas áreas do saber envolvidas, é preciso haver respeito à autonomia e à criatividade inerentes a cada uma destas áreas, para que não sejam influenciadas ou excluídas deste processo (ELY, 2003, p. 114)

A interdisciplinaridade enquanto processo de integração recíproca entre várias disciplinas e campos de conhecimento, capaz de romper as estruturas de cada uma delas para alcançar uma visão unitária e comum do saber, trabalhando em parceria, é sem dúvida, uma tarefa que demanda, de nossa parte, um grande esforço no rompimento de uma série de obstáculos (SIQUEIRA; PEREIRA, 1995).

Trabalhar de forma interdisciplinar não significa negar as especificidades e objetividade de cada ciência. A interdisciplinaridade se constitui como entendimento de uma nova forma de institucionalizar a produção do conhecimento nos espaços da pesquisa, da extensão, na articulação de novos paradigmas curriculares e na comunicação do processo, nas determinações do domínio das investigações, na pluralidade dos saberes, nas possibilidades de trocas de experiências e nos modos de realização da parceria (NICOLUESCU, 2000).

De nada adianta proceder por decomposição, análise e recomposição de aspectos: esta soma não dará a totalidade humana. É preciso, pois, no âmbito dos esforços com vistas ao conhecimento da realidade humana, praticar intencional e sistematicamente, uma dialética entre as partes e o todo, o conhecimento das partes fornecendo elementos para a construção de um sentido total, enquanto o conhecimento da totalidade elucidará o próprio sentido que as partes, autonomamente, poderiam ter (SEVERINO, 2010, p. 17).

Por tanto, a interdisciplinaridade é um modo de se trabalhar o conhecimento onde se busca uma reiteração de aspectos que ficaram isolados, para abranger uma visão mais ampla e adequada da realidade, que tantas vezes aparece fragmentada pelos meios de que se dispõe para conhecê-la (RODRIGUES; TEIXEIRA, 1998).

3.2 A MODALIDADE DE MEDIAÇÃO FAMILIAR NA AJUFMSM

Através da atuação do Serviço Social na AJUFMSM foi evidenciado que as situações de conflito, na sua maioria demandadas por mulheres, para recurso judicial se apresentavam a título de execução de alimentos, separação de cônjuges, guarda dos filhos, regulamentação de visitas, entre outras. Entretanto, tais demandas em boa medida, envolviam a queixa de maus tratos e violência resultantes de relacionamentos abusivos, associado à falta da figura paterna na educação dos filhos e, principalmente, à falta de recursos financeiros para garantir o sustento na formação das crianças e adolescentes após a separação.

Levando-se em conta também que em diversas situações, a solicitação não necessariamente era de entrar com ação judicial e sim buscar os direitos que, por algum motivo não estavam sendo contemplado, então o Serviço Social buscou na literatura modelos autocompositivos e extrajudiciais de solução de conflitos. Assim, inicia-se, inicia-se, em caráter experimental, no ano de 2005, a mediação familiar, consolidando-se a partir 2007. Entretanto, somente em 2015 a mediação familiar da AJUFMSM pode ser considerada como um modelo adequado de solução de conflitos, nos moldes da Resolução 125 (BRASIL, 2010) contando com um quadro técnico habilitado.

A mediação familiar, como concepção de trabalho profissional, em um espaço de assistência jurídica que atua em ações relacionadas à justiça de família, pode possibilitar efetivas intervenções do Serviço Social, de maneira coerente com o projeto profissional. Aplicando os conhecimentos teóricos e éticos que fornecem a sustentação da profissão por meio de metodologias que possibilitem trabalho criativo, e conectado com as necessidades postas pelos usuários e a realidade familiar e social que os rodeiam, torna-se possível avançar em conquistas, através de ações, que fazem a construção de espaços mais amplos na direção da efetivação de direitos (FÁVERO; MAZEULOS, 2010).

Nos mais variados espaços sócio-ocupacionais que o assistente social atua, atenderá diversos segmentos, como idoso, crianças, adolescentes mulheres, que na maioria das vezes, estão em situação de vulnerabilidade social, sem meios de prover o sustento da família e/ou trabalho com condições precárias, não tem acesso aos direitos sociais que deveriam ser assegurados pelas políticas públicas. Diante desta realidade marcada por contradições, buscam pelo assistente social, como uma possibilidade ou esperança de acesso aos benefícios socioassistenciais e aos direitos sociais.

Assim, neste âmbito destaca-se a atuação do assistente social que tem como um dos eixos do seu projeto ético-político, o trabalho na direção do acesso, da garantia e da efetivação dos direitos aos usuários que fazem uso dos serviços que presta. Dessa mesma maneira, a cidadania, a emancipação, a democracia, a justiça social, a liberdade, a não-discriminação, são fundamentais nas suas ações, sendo todas estas questões constam no Código de Ética deste profissional (BARROCO; TERRA, 2012).

A partir da concepção de Netto (1999), o projeto ético político do assistente social tem em sua essência o reconhecimento da liberdade como valor central, como possibilidade de escolha entre opções concretas; compromisso com a autonomia, a

emancipação e a expansão dos usuários. Tal “projeto profissional se vincula a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem exploração/dominação de classe, etnia e gênero” (NETTO, 1999, p. 15). Ademais, assegura a defesa intransigente dos direitos humanos, o repúdio do arbítrio e dos preconceitos, contemplando o pluralismo na sociedade e no exercício profissional (NETTO, 1999).

Os usuários vêem o assistente social um importante transmissor de informações, que auxilia a analisar e redimensionar as suas situações, esclarecendo seus direitos e deveres, vislumbrando alternativas de ação para a resolução das questões que se apresentam onde os usuários “indicam o “boca-a-boca” como o melhor meio de comunicação para atingir o público alvo” (FIGUEIREDO, 2011, p. 336). Ao mesmo tempo, a autora também enfatiza que os usuários não descartam a importância de a informação ser redigida em papel para fins de comprovar o que foi dito pelo assistente social, mesmo que não saibam ler (FIGUEIREDO, 2011).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, inciso XIV, diz que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. Assim, na perspectiva desta lei, o acesso e o direito à informação estão assegurados, tornando-se um requisito importante para a construção da cidadania, pois só a socialização de informações, poderá gerar para as pessoas, condições para o alcance da cidadania integral (FIGUEIREDO, 2011). Nesse sentido, ressalta-se a importância de:

Um profissional que preza pela universalização do acesso a bens e serviços e à riqueza construída coletivamente, não pode deixar de atentar para o importante papel da comunicação na ampliação das possibilidades que os sujeitos e atores sociais podem conquistar, quando bem informados (ARRAIS, 2011, p. 365).

Assim, destaca-se a relevância do usuário ser acolhido por um profissional assistente social que, entre suas ações, realiza reflexões e esclarecimentos relativos ao acesso à justiça e direitos sociais, além de possibilitar um espaço facilitador de diálogo, de apreensão e de crítica entre os membros do grupo familiar a respeito dos problemas e conflitos que vivenciam.

Na AJUFMSM, a metodologia da mediação familiar segue os parâmetros da Resolução nº 125/2010 do CNJ, o qual se refere, principalmente, na Escola de Harvard. O foco está no conflito e a mediação é centrada no acordo. Assim, destaca-se a importância do mediador como facilitador da comunicação entre as partes, entendida de forma linear e sobre uma relação de causa e efeito.

A modalidade de mediação não altera a rotina de atendimento da AJUFMSM¹⁶, seguindo os seguintes procedimentos: o usuário é recepcionado na secretaria, após registro, é encaminhado para orientação jurídica que é realizada pela bolsista ou pelos estagiários do curso de Direito, onde verificam se a demanda corresponde aos critérios de elegibilidade AJUFMSM, caso contrário, será encaminhado para outro serviço. Quando a demanda é correspondente à elegibilidade do serviço, o usuário é encaminhado para o acolhimento do Serviço Social.

Na entrevista com o Serviço Social é realizada a coleta de dados e triagem socioeconômica, podendo ocorrer os seguintes encaminhamentos: para uma sala do Núcleo, se for caso de ação judicial; para outros serviços, caso seja observada a violação de direitos e dificuldade de acesso à rede socioassistencial e/ou para mediação. Ressalta-se que a mediação é um processo voluntário. Então, a partir do momento em que a parte demandante concorda em participar, iniciam-se os procedimentos da mediação.

As atividades que compõem os procedimentos de pré-mediação¹⁷ são de responsabilidade do Serviço Social. A primeira etapa é explicações sobre o procedimento de mediação; pré-agendamento com data indicativa: a assistente social combinará com a parte demandante a data que poderá ser realizada a sessão de mediação, a depender de confirmação da disponibilidade da outra parte; a assistente social entra em contato via telefone ou correspondência com a outra parte, convidando-a para comparecer na AJUFMSM, com data e horário marcado. Nessa oportunidade, além da triagem socioeconômica, é explicado à outra parte o porquê da solicitação do seu comparecimento e como funciona a mediação. Se o usuário manifestar interesse em participar, a mediação é agendada.

A sessão de mediação é realizada pelo mediador (assistente social) e co-mediadores (estagiários do Direito, da Psicologia e/ou do Serviço Social) com a

¹⁶ Ao final do trabalho, encontra-se, no apêndice A, o fluxograma de atendimento da AJUFMSM.

¹⁷ Procedimentos realizados antes da sessão de mediação familiar.

presença das partes e seus respectivos advogados (opcional). A mediação visa à autocomposição, elegendo como prioridade a autonomia da vontade das partes bem como a aprendizagem de um modelo consensual de superar o conflito. Mediante a autorização das partes envolvidas a sessão de mediação poderá ser observada por no máximo dois alunos. O mediador e os co-mediadores atuam como facilitadores entre as partes, com foco no conflito e centrado no acordo.

As etapas da mediação são a acolhida (declaração de abertura indicando os princípios da mediação); análise (observação da linguagem, perguntas abertas, escuta ativa, observação de posições e concentração em interesses), separação das pessoas dos problemas; planejamento, (esclarecimentos dos interesses ocultos, resumo e espelhamento); negociação do acordo (construção de opções de ganho mútuo, definição dos objetivos, de alternativa), substituição da adversidade em parceria; comunicação efetiva, exploração da criatividade das partes em buscar soluções do conflito e pré-determinação do acordo. Dependendo do caso adotam-se também as técnicas de entrevistas e escutas individuais.

Posteriormente, o acordo é realizado a verificação se o que foi acordado é possível de ser cumprido. E a última etapa, corresponde à homologação do acordo: o acordo a ser homologado pelo juiz fica sobre responsabilidade do aluno do direito (co-mediador), que supervisionado por um docente, irá redigir o acordo e solicitar os documentos necessários, agendando uma data para a assinatura do acordo. Salienta-se que podem ocorrer mais de uma sessão de mediação de um mesmo caso. Se a sessão e/ou sessões de mediação for infrutífera, a parte demandante será reencaminhada para ação judicial.

Após a realização da sessão de mediação é preenchida, pelo mediador, co-mediador e demais estagiários que participaram do processo, uma ficha de avaliação¹⁸ de todo o procedimento realizado. Neste momento é também realizada a discussão interdisciplinar do caso. Assim, ressalta-se a importância do trabalho interdisciplinar na modalidade de mediação familiar, onde uma área complementa a outra na busca por melhores alternativas e resultados às demandas apresentadas pelos usuários.

A partir do exposto, é possível compreender que a mediação familiar é um método que busca substituir a cultura da sentença pela cultura da pacificação. Desse modo, a consolidação desta prática se referênciamos em novos paradigmas exigindo a

¹⁸ A ficha de avaliação do procedimento de mediação familiar consta no anexo B.

substituição do paradigma da litigiosidade pelo paradigma da autocomposição, no qual as partes envolvidas intervêm diretamente em suas realidades, apreendendo um modelo consensual de superar o conflito.

Trabalhar na perspectiva da mediação familiar com foco no entendimento das relações sociais é desafiante, requerendo do profissional que se encontra na linha de frente da intervenção habilidades, conhecimento e desenvoltura em relação aos objetivos e princípios deste procedimento. Assim, é necessário que as pessoas que são os atores na realização da mediação familiar, tenham informações que respaldam a atuação neste método alternativo de resolução de conflitos.

A mediação como lócus de interdisciplinaridade desenvolve a capacidade de abordar os conflitos a partir de vários olhares, com diversas perspectivas de abordagens, o que potencializa a capacidade apaziguadora desse meio em restabelecer o diálogo e favorecer as relações interpessoais. A interdisciplinaridade enriquece o diálogo desenvolvido pelo mediador, gerando corresponsabilização de todos os envolvidos (BARROS, 2013).

Os conflitos familiares envolvem emoções e relações vivenciadas ao longo da história que as pessoas constituem. Compreender a complexidade dos conflitos familiares aproxima a contribuição que o diálogo colaborativo pode oferecer às famílias (BARROS, 2013).

O conflito familiar não eclode de uma hora para outra; ele é também uma construção ao longo do tempo e das experiências relacionais. Na maioria das vezes, ele é a somatória de insatisfações pessoais, de coisas não ditas, de emoções reprimidas, de desinteresses, desatenções constantes, traições ou sabotagem ao projeto de vida estabelecido. É, em geral, consequência do diálogo rompido ou interpretado incorretamente, do silêncio punitivo. Enfim, ocorre pela constatação de que o modelo imaginado e vivido foi incapaz de garantir a realização pessoal, magicamente esperada. (PINTO, 2001, p. 65).

A mediação familiar tem muito a contribuir com as famílias, na medida em que vem transformando as relações e a maneira de ver e resolver os conflitos. Mas ressalta-se que a mediação aplicada de uma maneira irresponsável pode gerar efeitos devastadores, sendo indispensável à consciência do papel do mediador e de sua responsabilidade ética:

A tarefa do mediador não é aquela dos humanitários que vão às urgências e logo ajudam as vítimas; é uma tarefa lenta, estendida no tempo, e uma tarefa obscura: ela deve, com um mínimo de oportunidades de sair-se bem, permanecer confidencial, evitar as mídias. É verdade, por exemplo, para os grandes mediadores que constroem o futuro de um país: sabe-se que eles

trabalham a longo prazo, com tenacidade, no silêncio; são os antípodas daqueles que surfam dia a dia sobre os movimentos de opinião e passam de uma situação a outra. [...] ele se recusa a considerar a sociedade como um agregado de indivíduos e a história como uma atomização de eventos fragmentados. (SIX, 2001, p. 238).

Nos conflitos familiares, a prática da mediação adquire um significado ímpar. Pois se “apresenta na forma de crescimento e transformação dos indivíduos, isso porque nestes conflitos existe o envolvimento desentendimentos, afeto, amor, dor, cuidado, temor e ódio” (BRAGANHOLLO, 2005, p. 72).

Nas partes envolvidas (mediados e mediador), visualizam-se transformações, notadamente na vida pessoal, concede autonomia, amplia o senso de cidadania, de justiça e de humanidade. Por tanto, a mediação proporciona um olhar distinto do acesso à justiça, aproximando cada vez mais o direito da sociedade, fomentando a paz e o estímulo a práticas de cidadania, condições estas, essenciais na conjuntura do Estado Democrático de Direito.

4 EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL NA AJUFMSM

Neste capítulo será versado sobre as características do perfil dos usuários da AJUFMSM correspondente ao período do primeiro semestre de 2016, e as demandas deste espaço na perspectiva do Serviço Social. E por fim, será redigido a respeito da experiência de estágio curricular em Serviço Social no âmbito sociojurídico, enfatizando a importância deste profissional na AJUFMSM, bem como a inserção e realização da modalidade de mediação familiar em um espaço marcado pelo cunho tradicional.

4.1 OS USUÁRIOS E AS DEMANDAS DA AJUFMSM NA PERSPECTIVA DO SERVIÇO SOCIAL

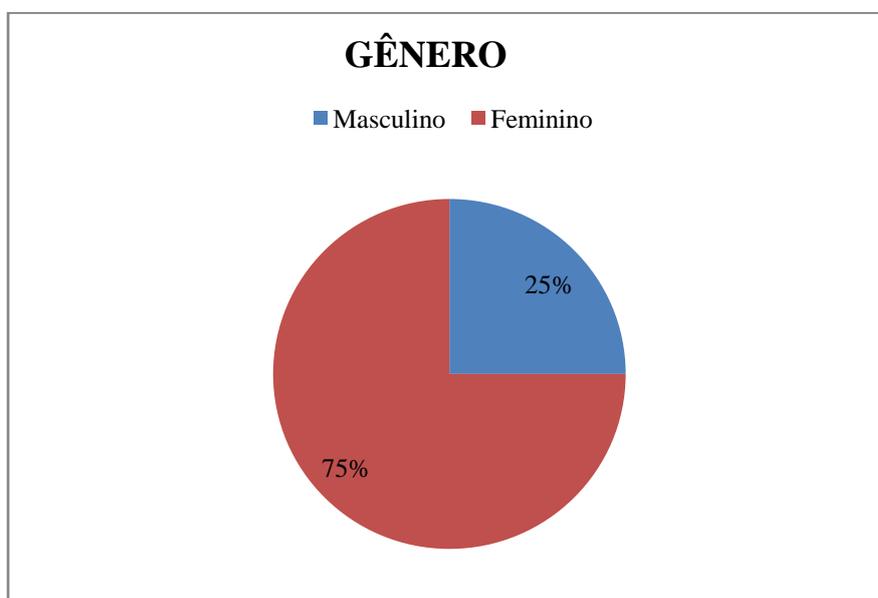
Por meio da necessidade do assistente social atuar sobre a realidade, é preciso compreender como as relações se dão e a historicidade dos processos sociais, bem como, as particularidades de cada usuário para poder intervir através dos procedimentos adequados. De acordo com Iamamoto (2015), um dos maiores desafios é articular a profissão e a realidade, pois:

O Serviço Social não atua sobre a realidade, mas atua na realidade. Nesta perspectiva, compreende-se que as análises de conjuntura – com o foco privilegiado na questão social –, não são apenas o pano de fundo que emolduram o exercício profissional; ao contrário, são partes constitutivas da configuração do trabalho do Serviço Social, devendo ser apreendidas como tais (IAMAMOTO, 2015, p. 55).

Nesse sentido, destaca-se a importância da investigação e interpretação da realidade. O assistente social tem sua ação profissional alicerçada no conhecimento dos usuários, das suas particularidades, carências e necessidades. Assim sendo, o profissional precisa conhecer a realidade sócio-histórica em que trabalha, tornando-se protagonista da construção do projeto ético-político, assegurando a liberdade, atuando na democracia, garantido a todas as pessoas equidade e justiça social, enfrentando as contradições e desigualdades produzidas pela sociedade (FRAGA, 2010).

A seguir serão apresentadas características que compõem o perfil das pessoas atendidas pelo Serviço Social na AJUFMSM, durante o período de março a julho de 2016, abarcando um total de 56 usuários.

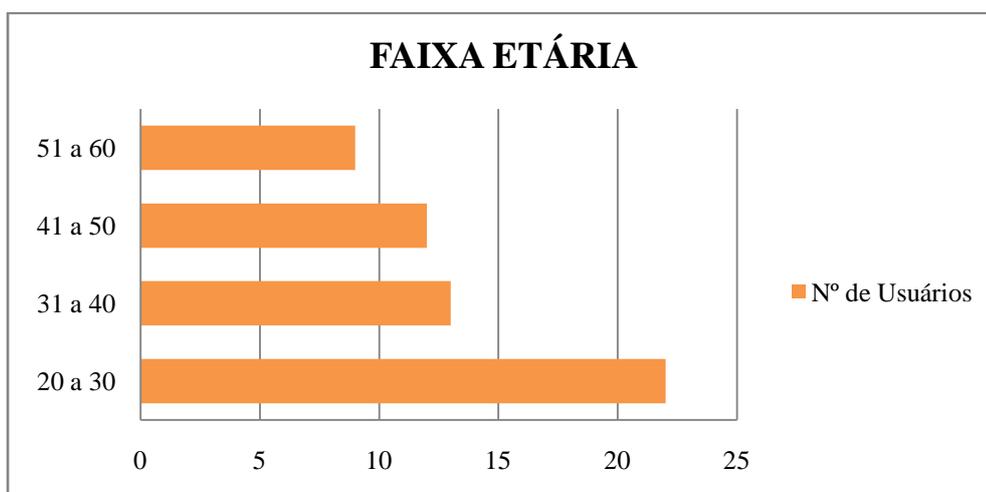
Gráfico 1 - Comparativo entre o número de mulheres e homens atendidos pelo Serviço Social na AJUFMS no período de março a julho de 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

A partir dos dados apresentados, identifica-se que no primeiro semestre de 2016 foram atendidos pelo Serviço Social na AJUFMS 56 usuários, sendo 42 do gênero feminino e 14 do gênero masculino.

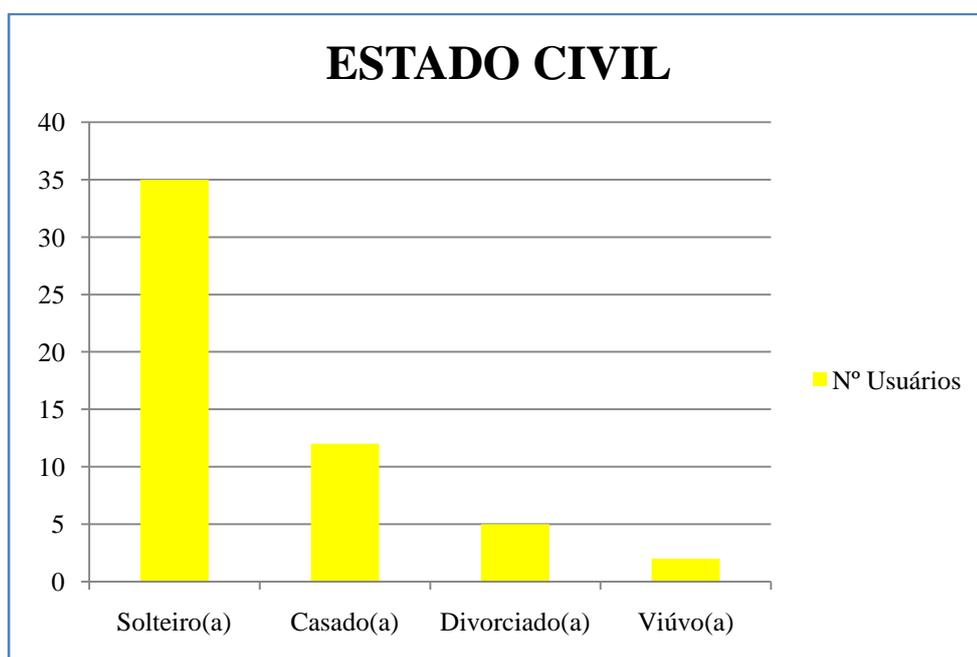
Gráfico 2 - Demonstrativo das faixas etárias atendidas pelo Serviço Social na AJUFMS no período de março a julho de 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

A partir deste gráfico, identifica-se que, em primeiro lugar, no número de atendimentos, está a faixa etária de 20 a 30 anos com 22 usuários; em segundo lugar a faixa etária de 31 a 40 anos correspondente a 13 usuários; logo em seguida, a faixa etária de 41 a 50 anos com 12 usuários e por último a faixa etária de 41 a 60 anos com 09 usuários.

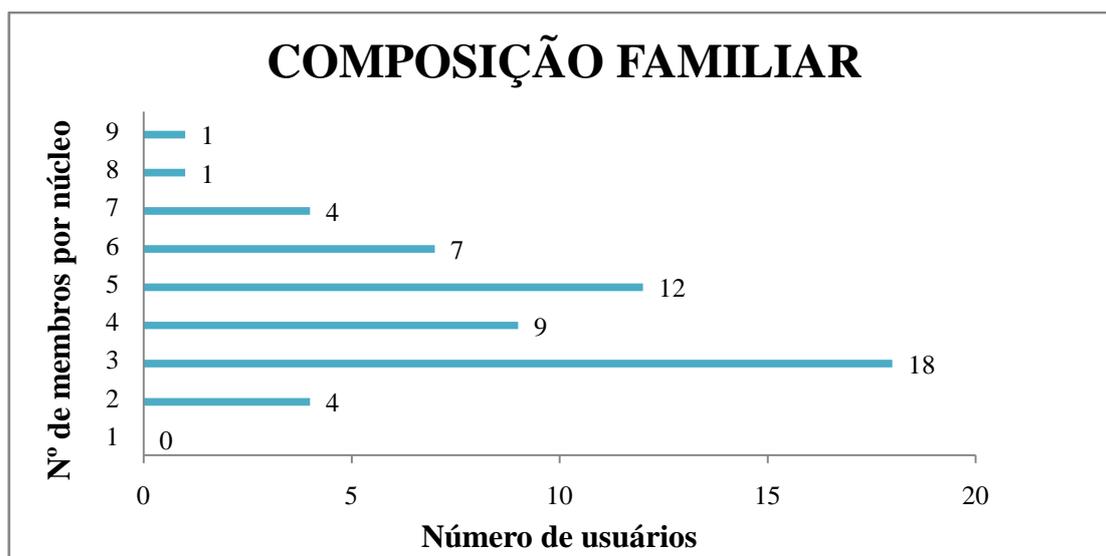
Gráfico 3 - Ilustração em forma numérica do estado civil dos usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMSM no período de março a julho de 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com este gráfico, observa-se que predomina o número de usuários com estado civil solteiro, sendo 35 pessoas; casados 12 pessoas; divorciados 05 pessoas e viúvo, apenas 02 pessoas.

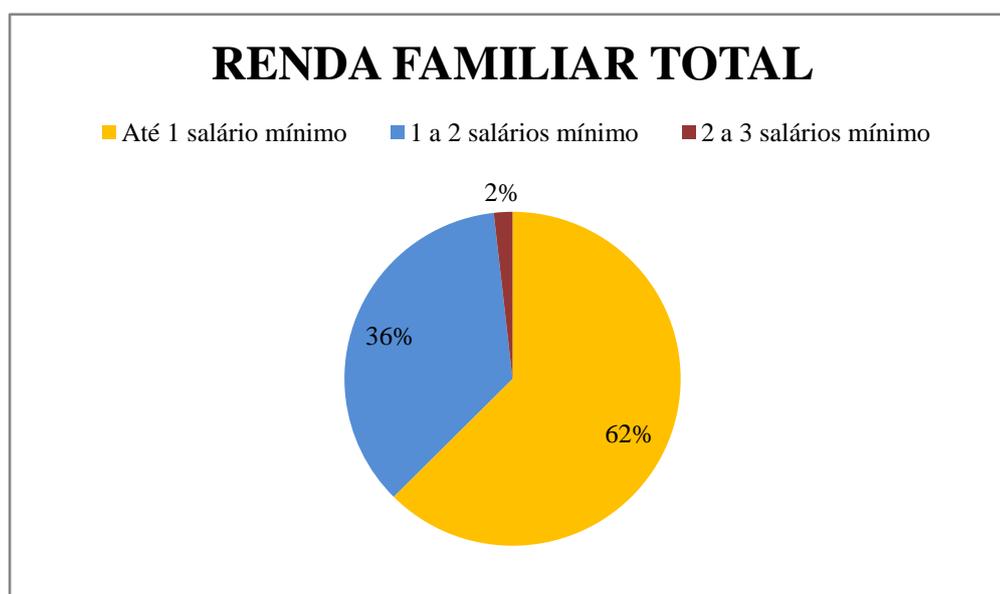
Gráfico 4 - Demonstrativo em relação à composição familiar dos usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMSM no período de março a julho de 2016.



Fonte: Elaborado pela autora

Na composição familiar dos usuários predomina o número de 02 pessoas por núcleo familiar. Posteriormente, 04, 03, 05 e 06 pessoas na composição. E, em apenas 02 casos os usuários possuíam 07 e 08, respectivamente, membros na composição familiar.

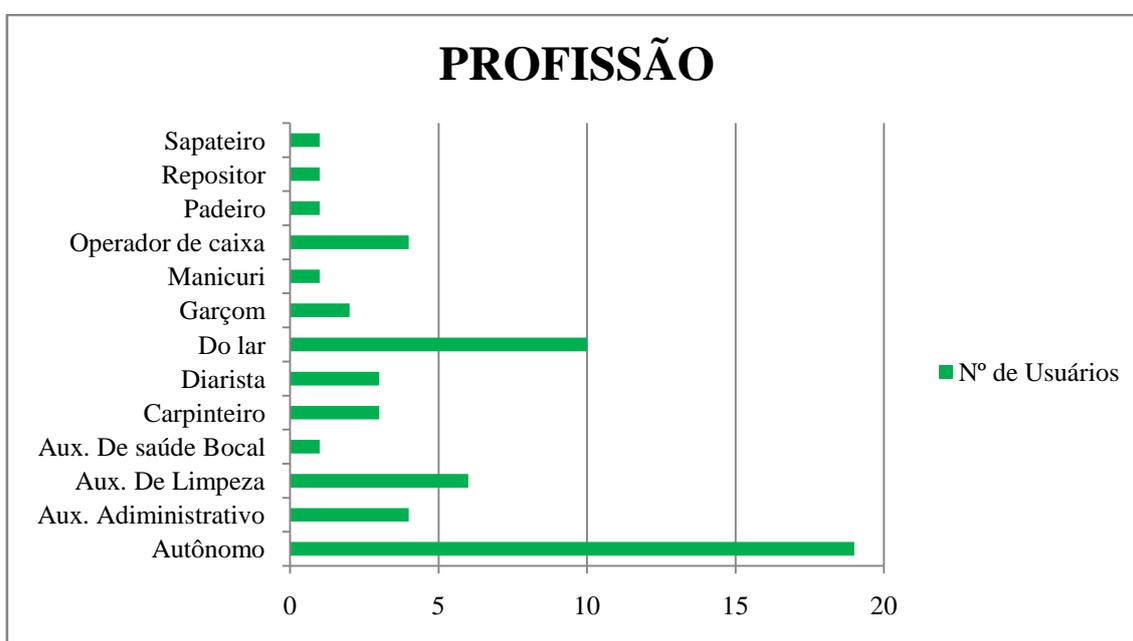
Gráfico 5 - Comparativo sobre a renda familiar dos usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMS no período de março a julho de 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

Através da ilustração, visualiza-se que 35 usuários dispõem de até 01 salário mínimo de renda; 20 usuários recebem entre 01 a 02, e apenas 01 usuário possui renda entre 02 a 03 salários mínimos, respectivamente. Ressalta-se que um dos critérios de atendimento na AJUFMS é a renda de até 03 salários mínimos. Além disso, relacionando os gráficos 4 referente a composição familiar e o 5, correspondente a renda por núcleo familiar, é possível observar a predominância de usuários com renda per capita de ½ salário mínimo.

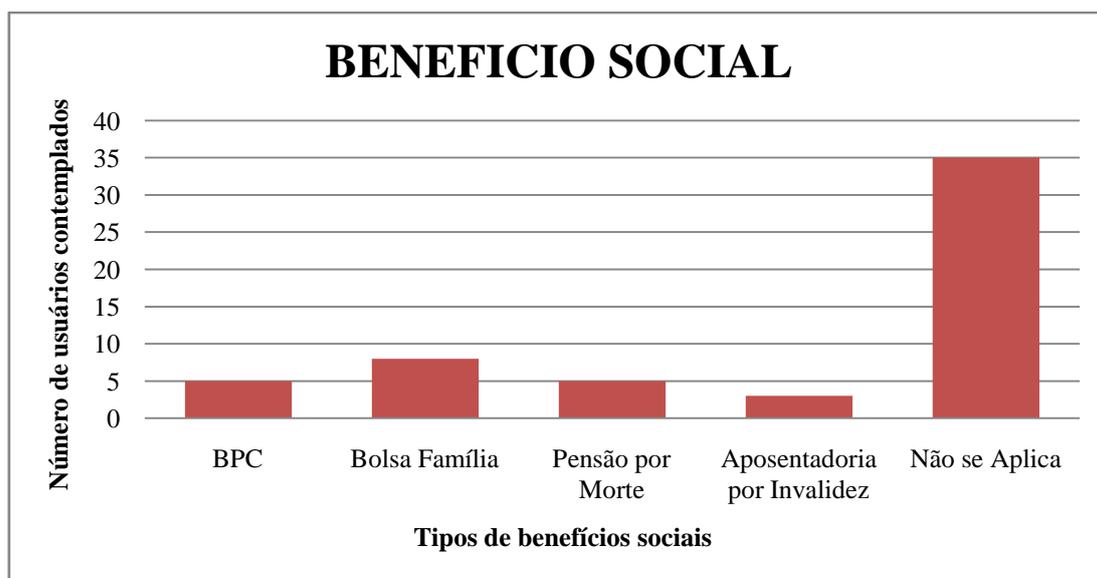
Gráfico 6 - Demonstrativo alusivo à profissão dos usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMS no período de março a julho de 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

Referente ao cargo trabalhista observa-se um número expressivo de profissionais autônomo, correspondendo a 19 usuários. Ressalta-se que na ficha de triagem socioeconômica não é detalhado a ocupação destes profissionais. Em segundo lugar, com 10 usuários está do lar; em terceiro lugar, auxiliar de limpeza abarcando 06 usuários; posteriormente, auxiliar administrativo e operador de caixa 04 usuários; carpinteiro e padeiro 03 usuários; garçom 02 e as demais profissões 01 usuário.

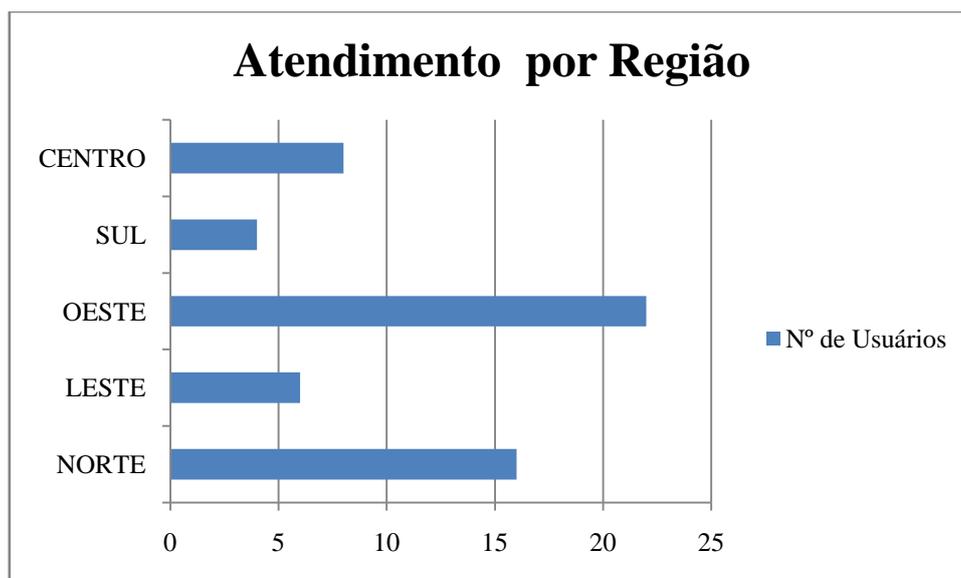
Gráfico 7 - Demonstrativo do número de usuários que recebem benefício social atendidos pelo Serviço Social na AJUFMS no período de março a julho de 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

Identifica-se por este gráfico que 21 usuários recebem algum benefício social, sendo bolsa família 08 usuários; pensão por morte 05 usuários; Benefício de Prestação Continuada (BPC), também 05 usuários; aposentadoria por invalidez 03 usuários e 35 pessoas não recebem benefícios sociais.

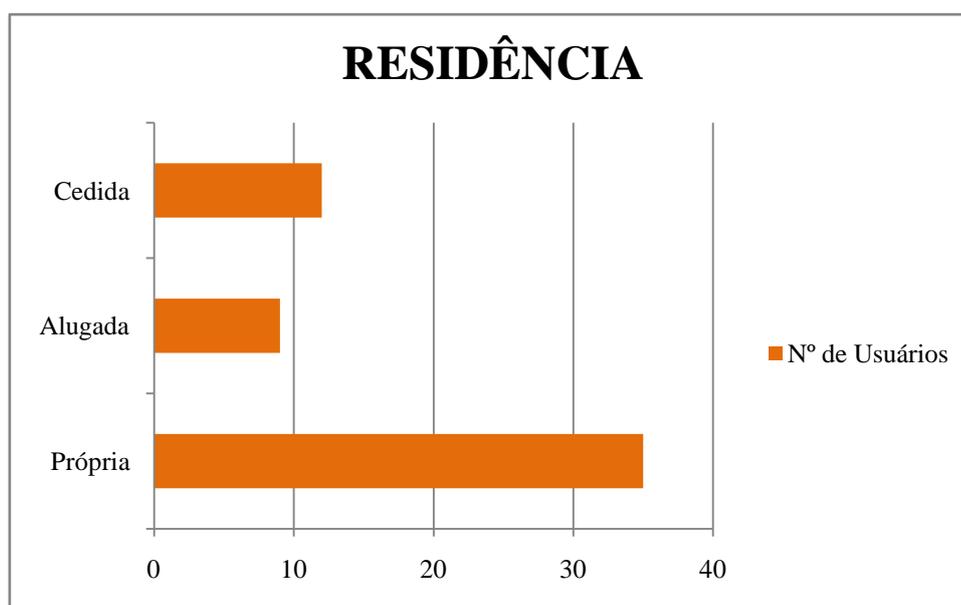
Gráfico 8 - Demonstrativo sobre as regiões do município de Santa Maria/RS em que residem os usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMS no período de março a julho de 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

A partir do exposto no gráfico, verifica-se que o local em que ocorreu maior procura pelos serviços da AJUFMS, foi na região Oeste, com 22 usuários; em segundo lugar, a região Norte, 16 usuários; terceiro lugar, o centro com 08 usuários; quarto lugar a região Leste com 06 usuários e, por fim, a região Sul, com 04 usuários. Ressalta-se que neste período não ocorreram atendimentos a usuários de outros municípios.

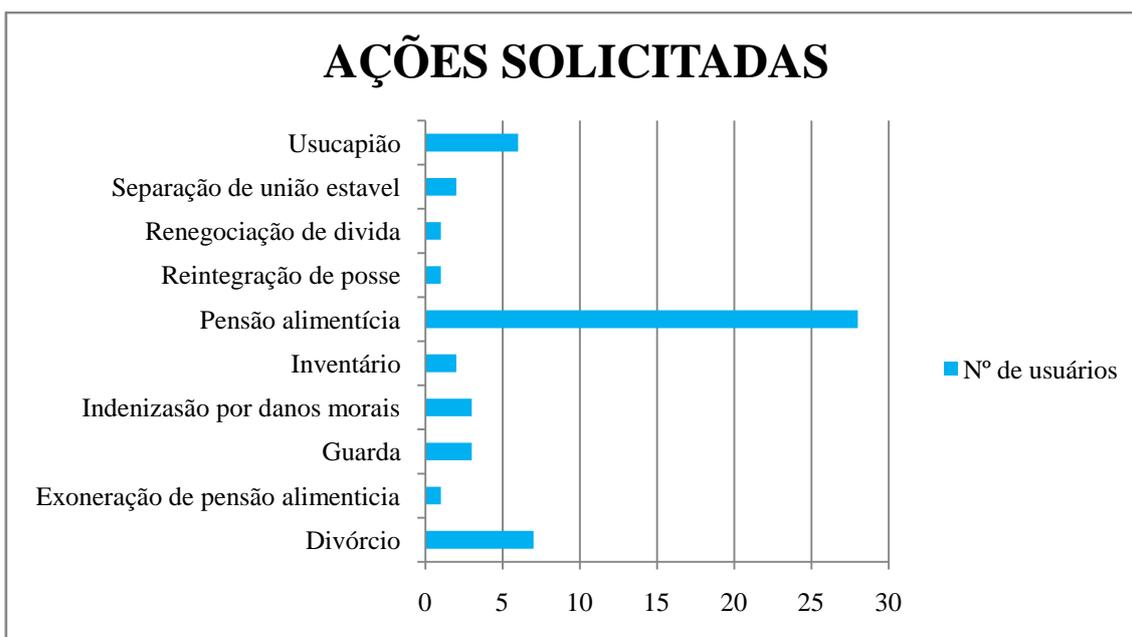
Gráfico 9 - Ilustração dos tipos de residências dos usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMS no período de março a julho de 2016.



Fonte: Elaborado pela autora

Observa-se que a maioria dos usuários possui casa própria, abarcando 35 famílias; em segundo lugar, 12 usuários dispõem de moradias cedidas (na sua totalidade, por familiares) e 09 usuários moram em residências alugadas.

Gráfico 10 - Demonstrativo das ações solicitadas pelos usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMS no período de março a julho de 2016.

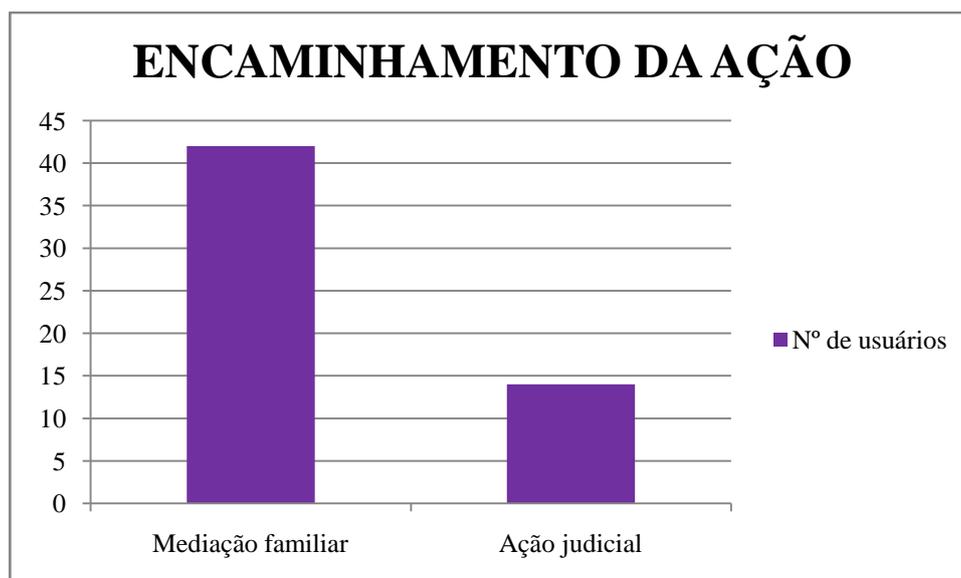


Fonte: Elaborado pela autora.

A ação solicitada predominante foi a pensão alimentícia, abrangendo 28 usuários. Em segundo lugar, foi o divórcio com 07 solicitações e, em terceiro, usucapião com 06 solicitações dos usuários. Destaca-se que o aumento do número de solicitações de pensão alimentícia aumentou a partir da entrada em vigor do NCPC, que dentre as principais mudanças abarca a cobrança de alimentos em atraso, que na sentença que condene ao pagamento de pensão alimentícia, o executado terá até 3 dias para pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (BRASIL, 2015a).

Além do mais, é possibilitado o desconto do valor devido, de forma parcelada, diretamente do salário do devedor de alimentos, em um limite de até 50% de seus vencimentos líquidos, quando for referente a caso de execução de assalariado ou aposentado. Anteriormente, não havia regra nesse sentido. A partir do primeiro mês de atraso é possível solicitar a prisão do devedor de alimentos, porém o mandado de prisão só é emitido após a terceira parcela devida. A prisão não afasta o débito e não isenta o executado do pagamento das prestações vencidas, nem das que continuam correndo (BRASIL, 2015a).

Gráfico 11 - Comparativo referente aos encaminhamentos das ações solicitadas pelos usuários da AJUFMS atendidos pelo Serviço Social no período de março a julho de 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

A partir das ações solicitadas, conforme demonstrado no gráfico 10, nos encaminhamentos das ações, as duas práticas são apresentadas e explicadas aos usuários, os quais optam pela ação judicial ou pela modalidade de mediação familiar. De acordo com o gráfico 11, foram 42 usuários que optaram pela mediação familiar e 14 preferiram a ação judicial.

Por tanto, de acordo com os gráficos apresentados, identifica-se que os usuários atendidos pelo Serviço Social na AJUFMSM são predominantemente do gênero feminino; as faixas etárias dominantes são entre 20 a 40 anos; as composições familiares são na maioria de 2 a 4 membros por núcleo familiar; a renda per capita é majoritariamente menor que $\frac{1}{2}$ salário mínimo e em relação as atividades econômicas, predomina a atividade econômica proveniente do trabalho autônomo, sem renda fixa.

A maioria dos usuários não recebe benefícios sociais, residem nas regiões periféricas da cidade e possuem residência própria. Em relação às solicitações, destaca-se a pensão alimentícia e o encaminhamento da grande maioria das ações ocorre por meio da modalidade de mediação familiar. Ressalta-se que os casos atendidos, na sua totalidade, as mulheres são vítimas de relacionamentos abusivos e, do universo total de mulheres que solicitam as ações, que correspondem a 75% dos atendimentos pelo Serviço Social, 95% sofreu ou sofre violência doméstica.

A partir do exposto, entende-se que o assistente social, ao intervir nas mais variadas formas de expressões da questão social, deve expressar na sua prática posicionamento ético, político e técnico, orientados pelos componentes, princípios e

valores do projeto ético-político, que de acordo com a Lei da Regulamentação da Profissão deste profissional, em seu artigo IV, estipula as competências do assistente social:

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população [...]; V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos (CFESS, 1993, p. 01).

A partir do contexto apresentado destaca-se a importância de realizar o atendimento dos usuários para além das demandas jurídicas apresentadas. Pois, na maioria dos casos, a demanda que ocasionou e/ou ocasiona o conflito familiar envolve os desdobramentos da questão social nas relações sociais, requisitando do profissional que realiza o atendimento, intervenções que contemplem esta realidade.

No que tange o trabalho do assistente social na AJUFMS, relacionado à utilização dos instrumentais técnico-operativos, a seguir será realizada uma reflexão que abrangerá os principais instrumentos e técnicas utilizados para a execução do fazer profissional. Em relação à instrumentalidade no Serviço Social, pode ser considerada como:

Capacidade de articulação e mobilização dos instrumentos norteados pela técnica não podendo ser vistos como algo isolado e sim inseridos dentro de um movimento como síntese de forças contraditórias que se inter-relacionam mutuamente (SANTOS et al., 2012, p. 03).

Por tanto, “a instrumentalidade é tanto condição necessária de todo trabalho social quanto categoria constitutiva, um modo de ser, de todo trabalho” (GUERRA, 2000, p. 02). É parte instrumentalidade responder as demandas, apreendendo as determinações e necessidades das classes sociais, buscando fundamentos sócio-históricos e políticos, bem como identificar os valores, visando compromissos éticos e políticos (GUERRA, 2016).

Os instrumentais utilizados na “intervenção profissional deve sempre levar em consideração o agente receptor da mensagem, ou seja, o destinatário” (SOUSA, 2008, p. 125). Pois, a partir da forma como o profissional emprega o uso da linguagem interagindo com os instrumentos e técnicas necessárias à intervenção definem a relação que será estabelecida com o usuário.

Nossa intervenção profissional deve ser entendida de forma estratégica, no estabelecimento constante de redes de relações dentro do espaço sócio institucional caracterizado por uma “multiplicidade de pontos de resistência” (LISBOA; RIBEIRO, 2012, p. 147).

A instrumentalidade é mais do que conceber instrumentos e técnicas como algo que origina a ação profissional, pois os procedimentos estabelecidos não são por si só responsáveis pela direção da intervenção profissional. A instrumentalidade é a relação de meios e fins impregnados por intencionalidade, sendo que a alternativa escolhida não é aleatória nem subjetiva, é uma escolha de um sujeito que analisa a realidade, que decide se posiciona e se compromete a partir das condições causais em que se encontra (GUERRA, 2016).

O registro documental das atividades realizadas “pode transformar-se em sistema de informação dos serviços, revertendo-se em importante instrumento de avaliação e de planejamento” (LIMA et al. 2007, p. 96). Assim é possível avaliar, planejar e executar ações que vão ao encontro da construção de melhores alternativas e maneiras de atendimentos dos usuários que buscam pelos serviços da AJUFMS. Portanto, com a estimativa dos atendimentos e encaminhamentos é possível traçar perfis, averiguar novas formas de intervenção para que o usuário tenha os seus direitos contemplados.

A observação é uma técnica que, “como ferramenta de trabalho, deve ser “treinada”; saber o que observar como observar e quando observar são questões fundamentais para que este instrumental se dê efetivamente” (CATUSSO, 2013, p.40). Deve-se refletir sobre o que está posto para que de maneira crítica e propositiva possa ser realizar intervenções transformadoras.

O instrumento observação organicamente articulado com a técnica é uma das primeiras habilidades que o assistente social tem que potencializar. Esse instrumento articulado com a intencionalidade se constitui na observação crítica (TURCK, 2012, p. 16).

Assim, pode-se dizer que na “observação participante – o profissional, além de observar, interage com o outro, e participa ativamente do processo de observação” (SOUSA, 2008, p. 126). Além disso, cabe destacar que a técnica da observação não é neutra, e sim participativa. Pois, a partir das intervenções realizadas pelo assistente

social, ele participa de forma direta sobre a realidade alvo de investigação (SOUSA, 2008). Não basta apenas enxergar, é necessário sair do senso comum, agir de forma propositiva, que seja um profissional atuante em prol da garantia dos direitos, da emancipação dos sujeitos e da equidade social.

No ato de acolher os usuários que geralmente estão fragilizados, excluídos de algum direito, carente de necessidades básicas ou para além delas, o assistente social intervém na perspectiva de fortalecimento, inclusão, garantia de direito e de resgate da cidadania desse sujeito (LISBOA; RIBEIRO, 2012). Em complementação ao acolhimento, a escuta sensível “que se constitui pela capacidade de se conectar com a totalidade do outro, por ambos, dois ou mais sujeitos, ao se constituírem em sujeitos sociais, cada um como unidade dialética” (TURCK, 2012, p. 17).

Para compreensão dos conceitos totalidade e dialética, parte-se da seguinte análise: a concepção marxiana, um homem só pode ser considerado autônomo quando “é senhor de si mesmo, quando deve a si seu modo de existência. Se, ao contrário, considera-se dependente, não só no que tange à sua própria manutenção, mas na fonte de sua vida [...]” (MARX, 1978, p. 14). A partir desta perspectiva, parafraseando Cury (1989), entende-se que:

Uma visão dialética do homem e de seu mundo histórico-social implica conceber a realidade social como efetivo espaço de luta de classes, no interior da qual se efetua a educação, rejeitando a impositividade da dominação, como o espontaneísmo das classes dominadas (CURY, 1989, p. 13).

A perspectiva dialética consiste em ver a vida como movimento permanente e um processo e provisório, necessitando ser contemplado na análise dos aspectos e fenômenos sociais, superando uma “visão estagnada de estados na medida em que se reconhece o movimento, o devir, que será novamente negado para que o próprio movimento siga seu curso” (MENDES; PRATES, 2007 apud PRATES, 2012, p. 118).

Por conseguinte, “a totalidade concreta não é um método para captar e exaurir todos os aspectos, caracteres, propriedades, relações e processos da realidade; é uma teoria da realidade como totalidade concreta” (KOSIK, 1976, p. 44). A totalidade significa a realidade a partir de um todo estruturado, dialético, onde um fato possa ser racionalmente compreendido (KOSIK, 1976).

A entrevista é um dos “instrumentos que possibilita a tomada de consciência pelos assistentes sociais das relações e interações que se estabelecem entre a realidade e os sujeitos [...]” (LEWGOY; SILVEIRA, 2007, p. 235). Caracteriza-se como um espaço em que o usuário pode exprimir suas ideias, vontades, necessidades, ou seja, que ele possa expressar suas demandas. Destacando a importância do profissional que conduz esta técnica ter habilidades de vislumbrar fatos que ficam implícitos na fala do usuário.

A triagem socioeconômica compreende a avaliação social, a coleta de dados/entrevista, e a seleção dos usuários que se enquadram nos critérios de elegibilidade do serviço. Esta técnica deve ir além de um fazer meramente tecnicista-funcionalista, pois é através deste atendimento que diversas expressões da questão social podem ser percebidas. Conforme Fávero (2013), mesmo nos limites da atuação cotidiana do assistente social, uma das formas de materializar a contribuição com a justiça e os direitos pode se dar com o desvelamento e a interpretação crítica da demanda trazida e/ou vivida pelos indivíduos sociais.

Somente ultrapassando a visão tradicional e conservadora que estigmatiza as pessoas pela sua condição econômica e social, como “carentes” e “necessitados”, os sujeitos poderão obter reconhecimento de cidadãos de direitos (DI FIORI, 2005). Por tanto, é por meio do acesso a informação, a justiça e a equidade social que os indivíduos são empoderados enquanto detentores de direitos. Assim, de acordo com o Código de Ética do assistente social, compõem os princípios fundamentais deste profissional:

III. Ampliação e consolidação da cidadania considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos da classe trabalhadora [...]; V. Posicionamento em favor da equidade e da justiça social, que assegure a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática (BARROCO; TERRA, 2012, pg. 125 – 127).

Os objetivos do trabalho da assistente social na instituição são contribuir para o reconhecimento concreto dos direitos sociais; compor alternativas que sustentem a auto-organização dos usuários e/ou família; fortalecer os vínculos internos e externos das partes, através do protagonismo dos seus membros; potencializar a família como unidade de referência e a equidade de gênero; organizar atividades que encontrem no reconhecimento do campo da negociação os consensos possíveis; disponibilizar aos alunos a vivência interdisciplinar.

De acordo com Guerra (2002), as demandas em que os assistentes sociais trabalham são totalidades impregnadas de determinações, sejam elas, econômicas, políticas, culturais, ideológicas. Desta maneira, exigem do profissional, ações além do imediato, impliquem intervenções que provenham de escolhas, perpassando caminhos da razão crítica e da vontade dos sujeitos, considerando os valores éticos, morais e políticos. Além disso, que tais ações estejam atreladas a projetos profissionais submetidos a referenciais teóricos e princípios ético-políticos.

Deste modo, o assistente social irá trabalhar nestas três dimensões, utilizando instrumental técnico-operativo, o saber teórico-metodológico e a intencionalidade ético-política. Isso remete que os profissionais, mesmo após a formação, tenham a necessidade de continuar estudando, construindo e se desconstruindo para realizar uma intervenção que realmente faça a diferença na vida dos usuários.

4.2 O ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL NA AJUFMSM

Inicialmente, o estágio correspondente ao segundo semestre de 2015, e referiu à observação do processo de trabalho da assistente social na AJUFMSM, bem como, do fluxo de atendimento deste espaço e do trabalho interdisciplinar entre os campos do Direito, da Psicologia e do Serviço Social. Além disso, neste período se realizou pesquisa e estudo em referências bibliográficas relacionadas ao âmbito sociojurídico, a atuação do Serviço Social e dos meios autocompositivos. Foram também realizados a análise institucional da instituição, diários de campo e a formulação de um projeto de intervenção.

No segundo primeiro semestre de 2016, novamente ocorreu à confecção de diários de campo, a execução do projeto de intervenção, relatório final de estágio e demais documentações pertinentes a este período. Além disso, foi possível a atuação prática-profissional da estagiária junto da profissional da assistente social, através da execução do processo de trabalho do Serviço Social no cotidiano da AJUFMSM. SENDO realizado, principalmente, as triagens socioeconômicas, orientações e encaminhamentos dos usuários para a rede socioassistencial de Santa Maria e região, participação em mediações familiares (co-mediador) e no trabalho interdisciplinar com as áreas do Direito e Psicologia.

Assim, foi possível conhecer por meio da vivência de estágio a área sociojurídica, o trabalho do Serviço Social e o trabalho interdisciplinar, além da intervenção por meio da mediação familiar. Ademais, proporcionou conhecer os sujeitos em sua totalidade e compreendendo a realidade em que estão inseridos, assim como as possibilidades, limites e as fragilidades do serviço e do trabalho do assistente social.

Por se apresentar como uma referência na comunidade com atendimento gratuito na área jurídica, a AJUFMSM esmera-se em desenvolver na vivência prática a percepção das implicações sociais do processo de aplicação do direito, através de estágio acadêmico, contribuindo desta maneira para reduzir as dificuldades de acesso à justiça ou acessar aos meios autocompositivos de resolução de conflitos. Porém, ainda se verifica que em razão da área sociojurídica ser historicamente específica de atuação do curso de Direito, ainda se faz presente a hierarquia do saber, em que o Direito se sobrepõe sobre as demais áreas, no caso da Assistência Judiciária da UFSM, sobre o Serviço Social e a Psicologia.

O curso de Direito da UFSM, ainda é conservador, pautando-se na solução dos conflitos, principalmente através de ações judiciais, ou seja, se mantém na perspectiva das práticas jurídicas tradicionais. Assim, a intolerância à cultura de negociação precisa ser constantemente abordada no desenvolvimento do trabalho interdisciplinar. O excesso de confiança em uma decisão pronunciada por um juiz precisa ser desmistificado para que se crie possibilidade de introdução de formas autocompositivas de resolução de conflitos, como a mediação.

A crença que a solução é a ação judicial é exposta pela maior parte dos profissionais e estagiários que compõem este serviço. Porém, verifica-se que a maioria dos casos atendidos já passou por ação judicial e, mesmo assim não é cumprida a sentença. A mediação trabalha com a autodeterminação das partes, sob a forma pedagógica para que as mesmas decidam e reflitam sobre o conflito.

A substituição da cultura da sentença pela cultura da pacificação é desafiador. Porém, ao ser entendido que na cultura da pacificação todos ganham e exercitam a construção de algo comum, superando a cultura adversarial e avançando para a cultura da conciliação, tem-se a compreensão de que a prática da mediação devolve à pessoa sua dignidade, a partir do momento em que ela se conscientiza de sua vida, assume as consequências de suas ações, participando ativamente na condução dos seus interesses

O campo sociojurídico, assim, como tantas outras áreas de atuação do Serviço Social, apresenta diversas contradições e desafios relacionados ao acesso à justiça pelas classes populares. Para manter-se firme diante destes fatos e criar medidas de contrapor estas ações são alguns dos desafios postos aos assistentes sociais, para atuar em concordância com o seu projeto ético-político.

Percebe-se que seria de extrema relevância o conhecimento referente à mediação por parte dos estagiários deste espaço, pois por ser um NPJs, os alunos chegam para o estágio com bagagem teórico para atender casos que demandem de ações judiciais. Nas sessões de mediação familiar, estes alunos atuam como co-mediadores, porém, durante o até então período da graduação, não possuem disciplinas que abarquem os meios autocompositivos. Assim, nas primeiras sessões de mediação atuam sem ter noção dos objetivos, princípios deste método. Ao decorrer dos meses, é visível o aumento da qualidade e quantidade das sessões de mediação, pois os estagiários começam a apreender está prática.

A mediação é considerada um meio autocompositivo de resolução de conflitos por ser uma das alternativas à sentença judicial, a qual é uma forma tradicional de resolver conflitos em nossa cultura. Na sentença, o juiz decide pelos direitos das partes, ainda que parcialmente. Dessa forma, as partes não participam da solução do conflito, sujeitando-se integralmente à decisão desse terceiro, depois dos trâmites de um processo judicial. Essa via não tem sido satisfatória para os usuários, pois o sistema está repleto de processos e a sensação de injustiça permanece, pois muitos processos, ainda depois de julgados, não conseguem resolver as questões que deram origem ao litígio.

Nesse aspecto, a mediação pode contribuir para que, com a resolução do conflito pelas próprias pessoas envolvidas, efetivamente haja solução do litígio e as pessoas possam sentir que a maneira que como foi resolvido se deu de forma justa, pois elas ativamente contribuíram para o resultado alcançado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência do estágio possibilitou apreender a realidade, vivenciar o cotidiano de sujeitos que se encontram fragilizados e excluídos da sociedade. Entende-se que a teoria e a prática não são dissociadas, necessitando a compreensão da realidade dos usuários a partir da historicidade, totalidade compreendendo-os em suas especificidades para possibilitar a intervenção através das competências e atribuições do assistente social para intervir nas refrações da questão social.

A partir da caracterização, dos subsídios básicos da criação do Estado ao longo da história, entende-se que evolui e regrida. Sendo que o Estado Democrático de Direito é o Estado que se consolidou a partir da Constituição Federal de 1988, a qual é fruto do protagonismo da sociedade civil nos anos de 1980. Nesta Constituição a assistência judiciária passou a ser assegurada como um direito fundamental dos cidadãos, devendo ser ofertada de forma integral e gratuita aos sujeitos que comprovarem insuficiência de recursos financeiros e também rompe com a concepção da assistência judiciária ser reconhecido somente em juízo.

Esta Carta Magna atribuiu ao Estado a função e o dever de possibilitar o acesso à justiça e, além disso, democratizar e viabilizar o processo judicial. O conceito de necessitados também foi ampliado, não se restringindo somente a carência econômica, mas também, a falta de recursos jurídicos.

A assistência judiciária deu os primeiros passos no Brasil em 1841, sofrendo algumas alterações, mantendo-se em grande parte das legislações, sendo suprimida em 1937, mas retorna em 1942. As universidades tradicionalmente, por meio dos cursos de Direito mantinham escritórios modelo de advocacia, possibilitando o exercício da função prática aos seus alunos. Estes espaços foram se tornando referência na comunidade, funcionando por meio de convênio com o poder público. Atendendo uma demanda que os serviços oficiais abrangem em sua totalidade.

Apesar de se ter legislações que prevêm e regulamentam o acesso à justiça, ainda é uma questão que envolve muitos embates, pois sua aplicabilidade ainda é restrita. O acirramento da questão social gera o aumento da demanda por serviços sociais e jurídicos, pois os conflitos que eram resolvidos no âmbito familiar, ou ficavam sem resolução, passam a ser resolvidos por meio de aparatos da justiça.

A cultura de litigiosidade que permeia o meio jurídico no Brasil começa a ter uma mudança de paradigma, fomentada, principalmente através da publicação da Resolução 125/2010 do CNJ, que implementa novas possibilidades de se fazer justiça no país, pelo acesso dos jurisdicionados aos meios consensuais de solução de litígios e da entrada em vigor do NCPC em março de 2016.

A mediação é um meio autocompositivo de resolução de conflitos, onde uma terceira pessoa, imparcial em relação ao conflito e às pessoas envolvidas neste conflito, tem o papel de facilitador do diálogo, buscando a construção de um contexto de diálogo, promovendo a cooperação, a comunicação e a corresponsabilização das partes na busca por soluções. É preciso que a mediação seja uma escolha voluntária e consciente dos mediados. Sendo que a responsabilidade ética de esclarecer os procedimentos é do mediador, o que confere um caráter pedagógico para a mediação.

Acredita-se que a mediação familiar é uma resposta aos anseios da sociedade, por promover a autonomia das pessoas, favorecendo uma cultura de colaboração, possibilitando a pacificação social, na medida que propicia a sensação de justiça entre os cidadãos. A interdisciplinaridade enriquece a mediação, pois, por meio da pluralidade de concepções contribui para que as famílias decidam de forma autônoma a situação de conflito que vivenciam.

O mediador se esforça para não se colocar no lugar do especialista, do saber, onde frequentemente é convidado a estar e, ao mesmo tempo, se esforça para desacomodar as pessoas de seus lugares de submissão e assumirem suas condições de autores de suas vidas.

O profissional do Serviço social, ao trabalhar em consonância com a garantia de direitos está habilitado a lidar com uma diversidade de situações, expressas por pessoas que vivem em condição de vulnerabilidade social, por situações permeadas por violências e com vínculos sociais e familiares fragilizados e/ou rompidos. Nesse contexto, a possibilidade de ser atendido e ouvido por um profissional que, entre suas ações, desenvolve reflexões e realiza esclarecimentos relativos a direitos, e que pode possibilitar um espaço facilitador de diálogo, de compreensão e de crítica entre os membros do grupo familiar a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam é uma maneira ágil e viável na direção do acesso à justiça.

Um serviço de mediação familiar enquanto projeto de trabalho profissional, em um espaço de assistência jurídica que atua em ações que possibilita efetivas intervenções do Serviço Social, de maneira coerente com o projeto profissional. Aplicando os conhecimentos teóricos e éticos que dão sustentação à profissão por meio de metodologias operativas que possibilitem um trabalho criativo, e coeso com as necessidades postas pelos usuários torna-se possível avançar em conquistas por meio das ações que promovam a efetivação dos direitos.

Esperara-se que este trabalho possa contribuir para a difusão da mediação família, enquanto meio autocompositivo de resolução de conflitos, pois foi possível, através da experiência vivenciada, vislumbrar os efeitos transformadores dessa prática na vida e no modo das pessoas se relacionarem, de superar o conflito, ou mesmo criar estratégias de conviver de forma pacífica, após terem vivenciado a mediação familiar.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. **Judicialização da questão social:** rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. KATÁLYSIS v. 9 n. 1 jan./jun. 2006 Florianópolis -SC. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a02v9n1.pdf>> Acesso em: 02 jul. 2016.

ALENCASTRO, Ecleria Huff de. **O Serviço Social nos Núcleos de Prática Jurídica das Universidades: uma breve reflexão.** In: Encontro Estadual Sóciojurídico, 2, 2009, RS. Anais eletrônicos: Atribuições do Serviço Social e o Trabalho Interdisciplinar. CRESS / RS. Set./2009, p. 33-43. Disponível em:<http://www.cressrs.org.br/arquivos/documentos/%7BD9F97BFF4-1417-4E35-922D-3DD256909E65%7D_artigos_enc_sociojur2.pdf> Acesso em: 01 nov. 2016.

ARRAIS, Dianne Figueiredo. **Cultura midiática e Serviço Social:** uma convivência necessária. In: Mídia, Questão Social e Serviço Social. SALES, Mione Apolinario. RUIZ, Jefferson Lee de Souza (Orgs.). 3ª Edição. São Paulo: Cortez, 2011.

BARROCO, Maria Lucia Silva. TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado.** Org. CFESS. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

BARROS, Juliana Maria Polloni de. **Mediação familiar:** diálogo interdisciplinar. Tese apresentada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Programa de pós graduação em Serviço Social para a obtenção do título de Doutora em Serviço Social. Franca, 2013.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em Contra-Reforma:** desestruturação do Estado e perda de direitos. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BIROLI, Flávia. **Família:** novos conceitos. São Paulo, 2014. (Coleção O que Saber). Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/forum2013/wpcontent/uploads/2014/08/colecaoquesaber-05-com-capa.pdf>> Acesso em 27 mar. 2016.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n.115, p.407-442, jul./set.2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282013000300002&script=sci_arttext> Acesso em: 12 abr. 2016.

BRAGANHOLLO, Beatriz Helena. **Novo desafio do direito de família contemporâneo:** a mediação familiar. Revista CJF, 2009. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/revista/numero29/artigo10.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125,** de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em cinco de outubro de 1988. Edição do Senado Federal, 2012.

_____. **Lei nº 1.060**, de 5 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060.htm> Acesso em: 30 jun. 2016.

_____. **Lei nº 9.999**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm> Acesso em: 01 nov. 2016.

_____. **Lei n. 9.307**, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm> Acesso em: 01 nov. 2016.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria nº 1.886**, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível em: <http://oab-rn.org.br/2013/_ups/pdf/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf> Acesso em: 20 de nov. 2015.

_____. **Novo código de processo civil anotado / OAB**. Porto Alegre: OAB RS, 2015. Disponível em:
<http://www.oabrs.org.br/novocpcanotado/novo_cpc_annotado_2015.pdf> Acesso em: 20 mar. 2016.

_____. **Projeto-Lei n. 4.827**, de 03 de dezembro de 1998. Institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos. Disponível em: <<http://Imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD03DEZ1998.pdf#page=71>> Acesso em: 01 nov. 2016.

_____. **Projeto-Lei n. 4.891**, de 10 de março de 2005. Regula o exercício das profissões de Árbitro e Mediador e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=278025>> Acesso em: 01 nov. 2016.

_____. **Projeto-Lei n. 505**, 20 de março de 2007. Altera dispositivo do Código Civil para inserir a mediação familiar como recomendação na regulação dos efeitos da separação e divórcio. Disponível em:
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345369>> Acesso em: 01 nov. 2016.

CARMONA, Carlos Alberto. **A arbitragem no processo civil brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

CATUSO, Marilu. SOUZA, Izaque Pereira de. FERRARI, Simoni Beatriz. **A instrumentalidade no Serviço Social**: reflexões sobre a teoria e a prática. Cascavel: Assoeste, 2013.

CHUAIRI, Sílvia Helena. **Assistência Jurídica e Serviço Social**: Reflexões Interdisciplinares. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo, n. 67, p. 124 – 144, Set. 2001.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Lei nº 8.662**, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf> Acesso em 30 set. 2015.

_____. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão.** Brasília: CFESS, 2014.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 1989.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DI FIORI, Gecira. **Programa Serviço Social no Núcleo de Assistência Judiciária da UFSM.** Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2005.

_____. **As concepções de trabalho no serviço social e a dimensão política da profissão: uma abordagem Marxista.** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2013.

ELY, Fabiana Regina. **Serviço Social e Interdisciplinaridade.** Revista Katálysis, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 113-117, jan./jun. 2003. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/7123/6625>> Acesso em: 20nov. 2015.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Tradução: Leandro Konder; Aparecida Maria Abranches. 1 ed. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2014.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Estudo Social - fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: Conselho Federal de Serviço Social. (Org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, penitenciário e na Previdência Social.** São Paulo: Cortez, 2004.

_____. **Serviço Social no Campo Sociojurídico: Possibilidades e Desafios na Consolidação do Projeto Ético-Político Profissional.** In: II Seminário Nacional – O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos. Anais eletrônicos. Conselho Federal de Serviço Social – Gestão Tempo de Luta e Resistência. Brasília: CFESS, 2012, p. 120-143. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf> Acesso em: 03 abr. 2016.

_____. **O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul./set. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n115/06.pdf>> Acesso em: 02 de nov. 2015.

_____; MAZUELOS, Elisangela Pereira Queiros. **Serviço Social e acesso à justiça: reflexões com base na prática de mediação familiar.** Revista Serviço Social & Saúde. UNICAMP Campinas, v. IX n. 9, Jul. 2010. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634875/2779>> Acesso em: 28 de mar. 2016.

FIGUEIREDO, Kênia Augusta. **O assistente social na era das comunicações.** In: Mídia, Questão Social e Serviço Social. SALES, Mione Apolinario. RUIZ, Jefferson Lee de Souza (Orgs.). 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FRAGA, Cristina Kologeski. **A atitude investigativa no trabalho do assistente social.** Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, nº 101, p. 40-64, jan./mar. 2010.

FREITAS, Gabriela Oliveira. **O Processo Constitucional como Garantia dos Direitos Fundamentais no Estado Democrático de Direito.** Lex Humana - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis, v. 5, n. 1, p. 57-77, 2013. Disponível em: <<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=298&path%5B%5D=203>> Acesso em: 23 de set. 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GUERRA, Yolanda. **Instrumentalidade no Trabalho do Assistente Social.** Curso de Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 4. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD/UnB, 2000. p. 145-158. Disponível em <<http://www.cedeps.com.br/wp-content/uploads/2009/06/YolandaGuerra.pdf>> Acesso em 22 de Nov. 2016.

_____. **As dimensões da prática profissional e a possibilidade de reconstrução crítica das demandas contemporâneas.** Revista Libertas. v. 2, n. 2, jun/dez, 2002.

_____. **Nas pegadas dos 80 anos de história do Serviço Social: o debate da instrumentalidade como marco.** In: Serviço Social no Brasil: histórias de resistências e de ruptura com o conservadorismo. SILVA, Maria Liduína de Oliveira (Org.). São Paulo: Cortez, 2016.

JAPUR, Marisa; RUFFINO, Cristina; COSTA, Edna. **Curso de capacitação mediação de conflitos e facilitação de diálogos.** Ribeirão Preto: 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional.** 26 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raúl de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico metodológica.** 41. Ed. – São Paulo: Cortez, 2014.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto.** 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LANGOSKI, Deisemara Turatti. **A mediação familiar e o acesso à justiça.** Revista Diálogos: Contribuições da extensão para a consolidação dos direitos humanos,

Brasília, v.16, n.2, dez 2011. Disponível em:
<<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDL/article/viewFile/3413/2946>> Acesso em: 28 de jun. 2016.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. SILVEIRA, Esalba Maria Carvalho. **A entrevista nos processos de trabalho do assistente social.** Revista Textos & Contextos Porto Alegre v. 6 n. 2 p. 233-251. jul./dez. 2007. Disponível em:
<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/2315/3245>> Acesso em: 01 de jul. 2016.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de. MIOTO, Regina Célia Tamaso. PRÁ, Keli Regina Dal. **A documentação no cotidiano da intervenção dos assistentes sociais:** algumas considerações acerca do diário de campo. Revista Textos & Contextos Porto Alegre v. 6 n. 1 p. 93-104. jan./jun. 2007. Disponível em:
<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1048/3234>> Acesso em: 02 de jul. 2016.

LISBOA, Teresa Kleba. RIBEIRO, Edaléa Maria. **Pressupostos para a intervenção profissional em Serviço Social.** Emancipação, Ponta Grossa, 12(1): 143-153, 2012. Disponível em:
<<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/4072/3132>> Acesso em: 02 abr. 2016.

MARCACINE, Augusto Tavares Rosa. **Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita.** Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MARIANO, Bárbara. **A judicialização do acesso a medicamentos e o trabalho do assistente social no NAJG/UFSM.** Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2014.

MARX, Karl. Manuscritos econômicos e filosóficos. **III: Manuscrito.** 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MESSITTE, Peter. **Assistência judiciária no Brasil:** uma pequena história. Revista da Faculdade de Direito – Universidade Federal de Minas Gerais, n. 7, 1967. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/707/663>> Acesso em: 02 jul. 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 18 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MUSZKAT, Malvina Ester. Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações. 2 ed. São Paulo: Summus, 2008.

NETTO, José Paulo. **A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea.** In: CFESS/ABEPSS; CEAD/UnB (Org.). Capacitação em Serviço Social e política social. Brasília: CEAD/UnB, 1999.

NICOLESCU, Basarab. **Educação e Transdisciplinaridade.** Tradução: VERO, Judite; SOMMERMAN, Américo, LEITE, Maria Mercês Rocha e SOUZA, Lucia Pereira de. Brasília: UNESCO, 2000.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **Recomeçar: família, filhos e desafios**. São Paulo: Editora Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/965tk/pdf/oliveira-9788579830365.pdf>> Acesso em: 27 mar. 2016.

PINTO, Ana Célia Roland Guedes. **O conflito familiar na justiça: mediação e o exercício dos papéis**. Revista do Advogado, São Paulo, v. 62, p. 64-71, 2001.

PRATES, Jane Cruz. **A arte como matéria-prima e instrumento de trabalho para o assistente social**. Revista Textos & Contextos, Porto Alegre v. 6 n. 2 p. 221-232. jul./dez. 2007.

PRZEWORSKI, Adam. **O Estado e o Cidadão**. In: Sociedade e Estado em Transformação. PEREIRA, Luiz Calos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Orgs.). São Paulo: UNESPE, 1999.

ROCHA, Alexandre Lobão. **A garantia fundamental de acesso do pobre à justiça**. Revista de informação legislativa. Brasília: v. 32, n. 128, p. 127-137, out./dez. 1995. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176413>> Acesso em: 24 jun. 2016.

RODRIGUES, Maria de Sousa. **Em Defesa Do Cidadão: Assistência Jurídica Gratuita Na UFMT**. Revista de Estudos Sociais, V. 4, n. 7, 2002. Disponível em: <<http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/res/article/view/179/169>> Acesso em: 15 de jun. 2016.

_____. **Intervenção profissional e interface entre Assistentes Sociais e Operadores de Direito nos Núcleos de Prática Jurídica**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br:8080/dspace/bitstream/10923/5094/1/000381789Texto%BC%20completo-0.pdf>> Acesso em: 15 de jun. 2016.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de conflitos: família, escola e comunidade**. Florianópolis: Conceito, 2007.

SANTOS, Luzianne dos. SANTOS, Laísa Dias. SILVA, Rony Rei do Nascimento. **A prática do assistente social e a importância dos instrumentos técnicos-operativo**. VI Colóquio Internacional “Educação e Contemporaneidade”. São Cristóvão – SE. Brasil, 2012. Disponível em: <http://educonse.com.br/2012/eixo_19/PDF/33.pdf> Acesso em: 05 de jun. 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Subsídios para uma reflexão sobre novos caminhos da interdisciplinaridade**. In: Serviço Social e Interdisciplinaridade. SÁ, Jeanete Liasch Martins de (Orgs.). 8ª Edição. São Paulo: Cortez, 2010.

SIERRA, Vânia Morales. **Ajudicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 256-264,

jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v14n2/13.pdf>> Acesso em: 02 jul. 2016.

SIMÕES, Carlos. **Teoria & crítica dos direitos sociais: O Estado social e o Estado democrático de direito.** São Paulo: Cortez, 2013.

SIQUEIRA, Holgonsi Soares Gonçalves; PEREIRA, Maria Arleth. **Uma nova perspectiva sob a ótica da interdisciplinaridade.** Caderno de Pesquisa n° 68. Santa Maria: Programa de pós-graduação em Educação da UFSM, 1995.

SIX, Jean François. **Dinâmica da mediação.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado: introdução.** 2 ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SOUSA, Charles Toniolo de. **A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional.** Emancipação, Ponta Grossa, 8(1): 119-132, 2008.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

TRINDADE, Rosa Lúcia Prêdes; SOARES, Ana Cristina Ferreira. **Saber e poder profissional do assistente social no campo sociojurídico e as particularidades do Poder Judiciário.** Argumentum, Vitória (ES), ano 3, n.3, v. 1, p. 220-237, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/1255/1042>> Acesso em: 03 Abr. 2016.

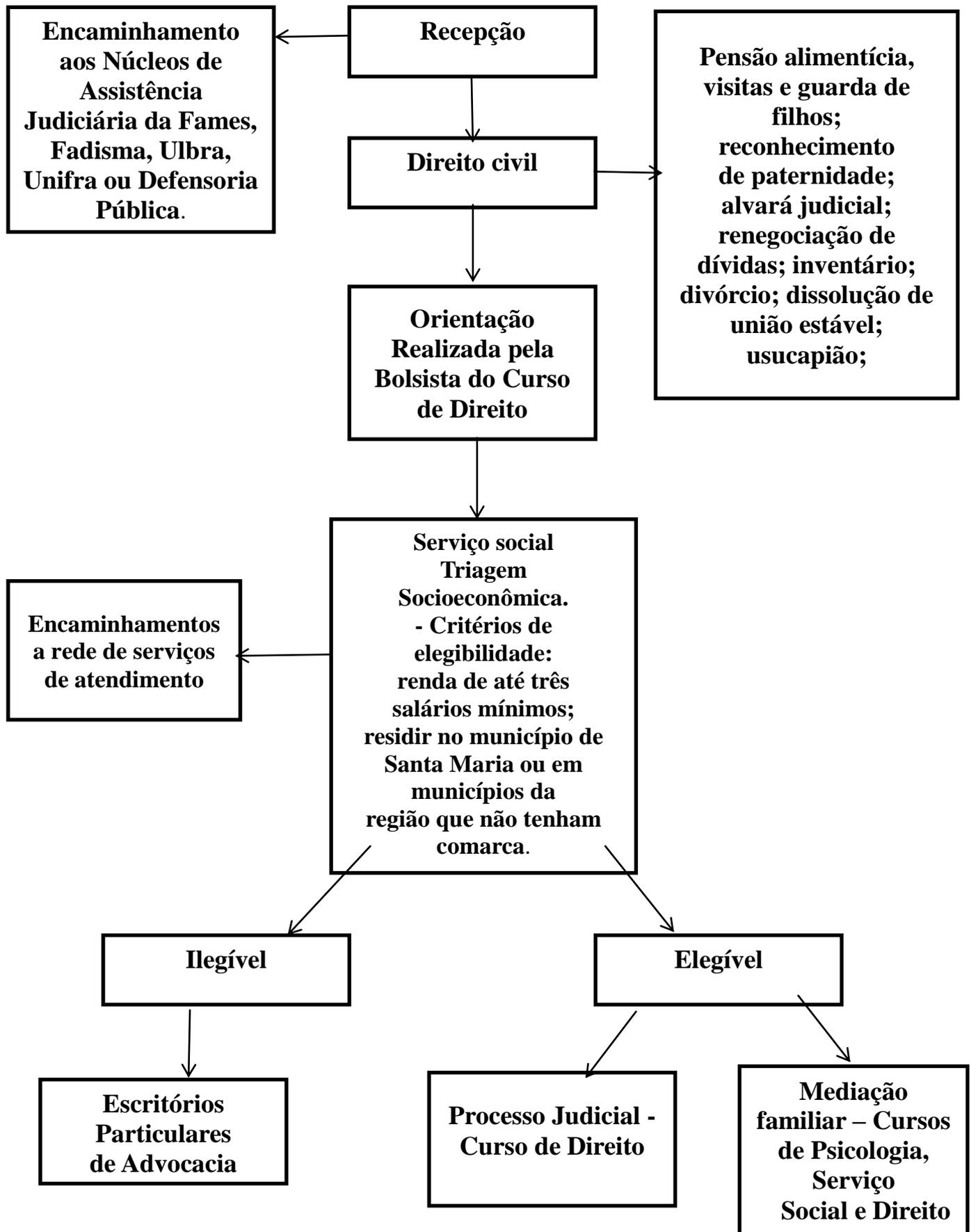
TURCK, M. G. M. G. **Serviço Social: Os Processos de Trabalho dos Assistentes Sociais. Elaboração de Documentação: Implementação e Aplicabilidade.** 3 ed. ver.atual. Porto Alegre: Graturck, 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Resolução n° 025,** de 06 de novembro de 2015. Aprova a criação da estrutura mínima dos centros de ensino do campus sede da UFSM e dá outras providências. Santa Maria, 2015.

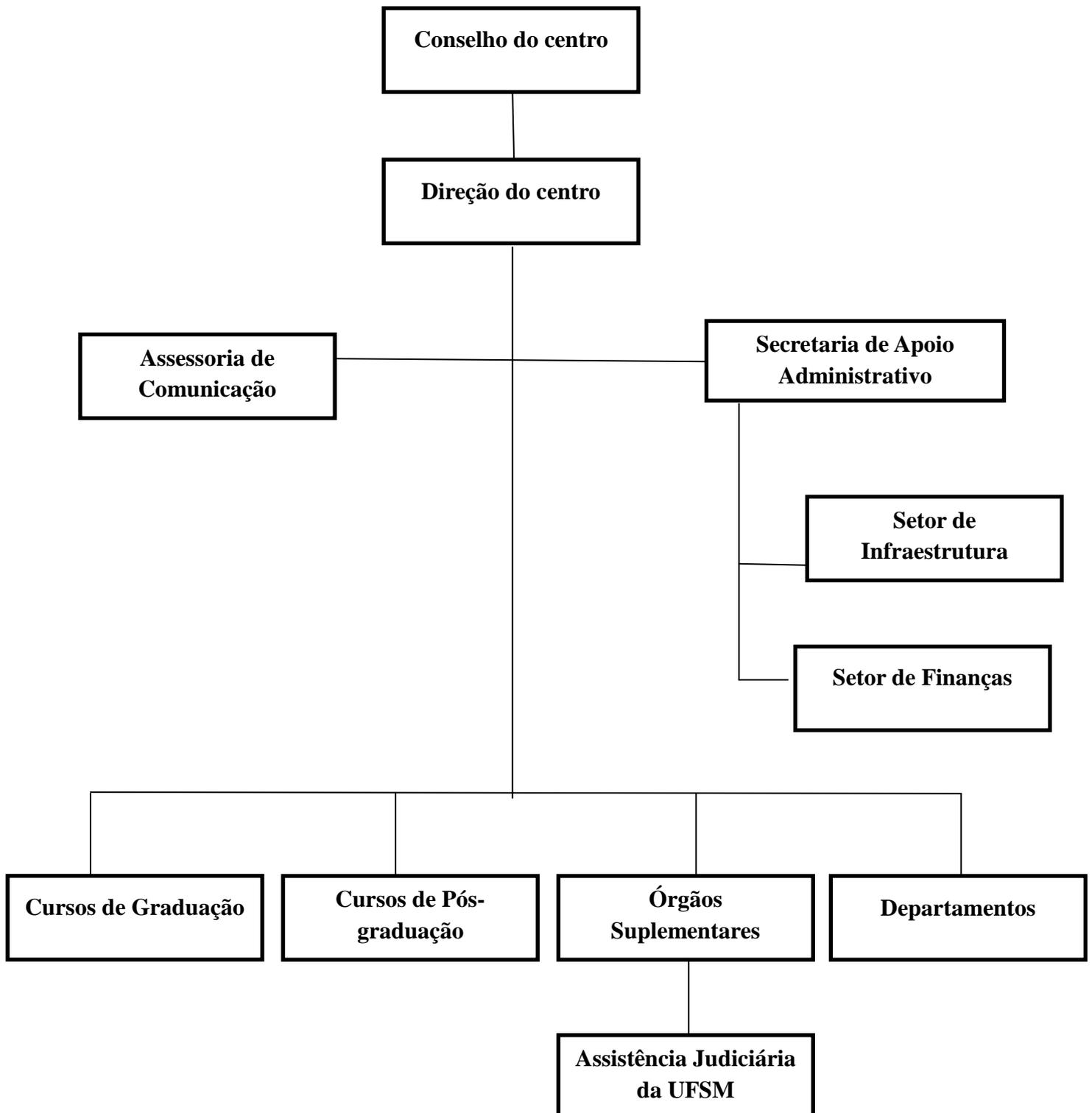
VARGAS, Luiz Alberto de; FRAGA, Ricardo Carvalho. **O papel da Assistência Judiciária para a eficácia dos Direitos Sociais.** Revista Eletrônica Direito UNIFACS – Debate Virtual, n.129, 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1462>> Acesso em: 30 jun. 2016.

WATANABE, Kazuo. **Política pública do poder judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesse.** In: RICHA, Morgana de Almeida; PELUSO, Antonio Cezar (Orgs.) Conciliação e mediação: estruturação da política judiciária nacional. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

APÊNDICE A - FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTOS DA AJUFSM



ANEXO A - ORGANOGRAMA DA AJUFMSM



ANEXO B – FICHA DE AVALIAÇÃO DA MEDIAÇÃO FAMILIAR



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Nome das partes:			
Data marcada para mediação:			
Turno () M () N		Horário:	
Mediador:		Co- mediação:	
Psicologia Turno: M () N () Alun@:			
Direito Turno: M () N () Sala: Alun@:			
Serviço Social: M () N () Alun@:			
Sessão de Mediação		Horário de início:	
Houve explicações sobre o papel do mediador	SIM	NÃO	EM PARTE
Foi feita a descrição do processo de mediação			
Observou-se adesão para assegurar a confiabilidade			
Observou-se disposição das partes em participar da mediação			
Observou-se autodeterminação das partes			
Ocorreram tentativas de impor uma situação?			
As interrupções do mediador ou co mediadores contribuíram para as partes examinarem suas metas			
As interrupções do mediador ou co mediadores contribuíram para as partes expressarem suas metas			
As interrupções do mediador ou co mediadores contribuíram para as partes examinarem seus interesses			
As interrupções do mediador ou co mediadores contribuíram para as partes expressarem seus interesses			
Foi necessária sessão privada?			
As partes souberam aproveitar a oportunidade para falar			
Foi evidenciado o conflito principal			
Observou-se esforço conjunto para alcançar a solução			
Observou-se empenho das partes para solucionar o conflito?			
Ocorreram interrupções das partes entre as falas			
As partes conseguiram expressar suas expectativas			
As interrupções do mediador ou co mediadores contribuíram para alcançar a solução			
Foram fornecidas informações relevantes para a solução do conflito			
As partes ficaram satisfeitas com o que ficou definido no acordo			
Foram respeitados os princípios da mediação:			
Processo voluntário			
Confidencialidade			
Imparcialidade			
Autodeterminação			

Boa fé			
Expectativas do mediador em relação às partes foram contempladas			
Cumriu-se as regras básicas do processo de mediação			
O mediador facilitou a comunicação			
Oco mediador facilitou a comunicação			
Houve participação de advogados			
Foi necessário teste de realidade no acordo			
Tempo de duração			
<input type="checkbox"/> frutífera <input type="checkbox"/> infrutífera Responsável pelo encaminhamento do acordo: Acordo homologado em:			
Obs:			